Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Série II, N.° 15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

$ 4.50

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO :
Despacho N.º 010/PM/IV/2025
Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 17 e 21 de abril 470

VICE-PRIMEIRO-MINISTRO :
Despacho N.º 169/GVPM/IV/2025
Delegação de competências para a execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2025 470

MINISTÉRIO DO INTERIOR :
Despacho (N.º13/G-MI/IV/2025)
Promoção por Distinção a Título Póstumo do Comissário ID 10034 — Mateus Fernandes da Polícia Nacional de Timor-Leste 471

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:
Despacho N.º 34/MPRM/IV/2025 472

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
Despacho N.º 16/GMJ-D/02/2025 de 17 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Florinda Mali Talo 473

Despacho N.º 29/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Fransiska Nahak 473

Despacho N.º 30/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Egide Hoar Bria 474

Despacho N.º 31/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rosalinda Maubabe 475

Despacho N.º 32/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Maryati 475

Despacho N.º 34/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Wahyuni 476

Despacho N.º 35/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hildagunda Nono* 477

Despacho N.º 36/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ernestina Maria Pereira* 477

Despacho N.º 38/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ida Fitria* 478

Despacho N.º 39/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Jurita* 479

Despacho N.º 40/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Etty Maria Hoar Bere 480

Despacho N.º 41/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agostina Hoar Luan 480

Despacho N.º 42/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorce Adelheid Bunga 481

Despacho N.º 43/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yolinda Seuk Seran 482

Despacho N.º 44/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Sook Ching Jape* 482

Despacho N.º 45/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lucia Eno* 483

Despacho N.º 46/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yovita Seuk Nahak* 484

Despacho N.º 47/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Mohammad Hamidur Rahman* 484

Despacho N.º 48/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Rosina Tae* 485

Despacho N.º 49/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Theresia Seuk Klau Nenometa* 486

Despacho N.º 50/ GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yuliana Hoar Seran* 487

Despacho N.º 51/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lany Afliana Falukas* 487

Despacho N.º 52/ GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Philipus Hendrikus Floriyanto Diaz* 488

Despacho N.º 53/GMJ-D/02/2025 de 21 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hermina Woi*..... 489

Despacho N.º 61/GMJ-D/02/2025 de 20 de fevereiro
Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Laurensius Ngari* 490

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:
Despacho N.º 15/M-MAE/IV/2025
Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Covalima 490

Despacho N.º 16/M-MAE/IV/2025
Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro 491

Despacho N.º 17/M-MAE/IV/2025
Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi 491

Despacho N.º 18/M-MAE/IV/2025
Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto 492

Despacho N.º 19/M-MAE/IV/2025
Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau 492

Despacho N.º 20/M-MAE/IV/2025
Nomeação do Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manufahi 493

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS :
Circular N.º: 01/PRES/AND, I.P./abril/2025 de 09 de abril de 2025
Reunião Semanal Obrigatória 493

Despacho N.º: 19/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025
Publicação do Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) e sua aditamento N.º 1 - Delegação de Competências à Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P. 494

Despacho N.º: 20/APR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025
Sobre a Conclusão e Submissão do Relatório Final do Projeto de Prontidão do Fundo Climático Verde (GCF) , TLS-RS-002, (Enhancing Human Resources, Systems and Procedures in Timor-Leste to Effectively Engage With the Green Climate Fund) 517

Despacho N.º: 21/ABR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025
Despacho de Autorização de Licença Anual do Senhor Doutor Marito Ximenes Belo, Assessor Jurídico do Presidente da AND, I.P. 538

DESPACHO N.º010/PM/IV/2025

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta no dia 17 e 21 de abril

Considerando que no presente ano, a Sexta-Feira Santa e a Páscoa assinalam-se nos dias 18 e 20 de abril, respetivamente; Tendo em conta que a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, prevê que possa ser concedida tolerância de ponto por ocasião de data oficial comemorativa;

Tendo em consideração que nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, a "Quinta-Feira Santa, inserida nas comemorações cristãs da Páscoa" é uma data oficial comemorativa, de data variável;

Atendendo ao facto de que as celebrações religiosas da "Quinta-Feira Santa", têm muita importância e significado para um grande número de crentes, que habitualmente participam nas cerimónias religiosas que se realizam por ocasião da Páscoa;

Tendo em consideração a prática que vem sendo seguida anteriormente, por força da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º da referida lei;

Considerando o facto de um elevado número de pessoas que habitualmente se deslocam para as áreas rurais, com o propósito de participarem nas celebrações religiosas da Páscoa junto das suas famílias;

Considerando ainda que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos "funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado";

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto:

   a) No dia 17 de abril de 2025, a partir das 12:00 horas;

   b) No dia 21 de abril de 2025, o dia todo.

2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.

3. Excetuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.

4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 9 de abril de 2025

O Primeiro-Ministro,

_____

Kay Rala Xanana Gusmão

DESPACHO N.º 169/GVPM/IV/2025

Delegação de competências para a execução do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2025

Considerando o Decreto-Lei n.º 43/2024 de 20 de dezembro, que aprovou a execução do Orçamento Geral do Estado para 2025, prevendo que "Cada membro do Governo é responsável pela execução do orçamento do respetivo gabinete.";

Considerando que, nos termos do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, os sujeitos responsáveis pela execução orçamental podem delegar, por despacho, em titulares de cargos de direção e chefia e em trabalhadores as suas competências próprias relativas à execução orçamental, nomeadamente:

a) Autorizar despesas;

b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;

c) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;

d) Assinar contratos e assumir compromissos;

e) autorizar pagamentos e validar formulários de execução orçamental.

Considerando que o Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro cumpre o estatuído no Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 27/2016 de 29 de junho sobre o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, mas que não possui um gabinete com estruturas de apoio específicas, pelo que, utiliza a mesma estrutura de apoio do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais, cuja estrutura se encontra regulada pelo Diploma Ministerial n.º 47/2023 de 11 de Outubro;

Assim, o Vice-Primeiro-Ministro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado para 2025:

1. Determina que os serviços de aprovisionamento em execução do Orçamento Geral do Estado para 2025 do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro II seja desempenhado, para a área do aprovisionamento, por Paulo Natalino D. Da Silva Soares, Diretor de Aprovisionamento e Logística do Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 03 de Abril de 2025

O Vice-Primeiro-Ministro

_____

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

DESPACHO
(N.º13/G-MI/IV/2025)

PROMOÇÃO POR DISTINÇÃO A TÍTULO PÓSTUMO DO COMISSÁRIO ID 10034 — MATEUS FERNANDES DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Ministério do Interior é o departamento governamental do IX Governo Constitucional responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação das políticas, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas da segurança interna, de migração e asilo, de controlo de fronteiras, da proteção civil, da segurança rodoviária e da cooperação policial, de acordo com o disposto na Orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 35/2024, de 18 de outubro, Estatuto dos Polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste (Estatuto), regulamenta a carreira dos polícias da PNTL, nomeadamente a matéria das promoções;

Atendendo que o artigo 74.º do Estatuto prevê as cinco modalidades de promoção existentes na carreira dos polícias da PNTL, nomeadamente a promoção por antiguidade, escolha, carreira, distinção e a título excecional;

Considerando que o polícia com o posto de Comissário, ID 10034 — Mateus Fernandes faleceu a 7 de abril de 2025, após uma carreira exemplar iniciada a 27 de março de 2000, na qual desempenhou diversos cargos na estrutura superior da PNTL, nomeadamente Comandante do Comando de Operações — de 1 de abril de 2009 a 8 de dezembro de 2011 e de 26 de maio de 2018 a 26 de março de 2019, em acumulação — Comandante do Comando de Administração — de 18 de novembro de 2013 a 26 de março de 2019 — tendo inclusive recebido a honra de ter sido nomeado pela Resolução do Governo n.º 13/2019, de 20 de março, 2.º Comandante-Geral da PNTL — de 29 de março de 2019 a 26 de março de 2023;

Tendo em consideração que ao longo da sua carreira, sempre investiu na sua formação e na aquisição de conhecimentos, tanto em território nacional como no estrangeiro, destacando-se de entre os inúmeros cursos terminados com sucesso os seguintes*: Police Supervision for a Democratic Society*; *Kursus Pengurusan Daerah Polis Timur Leste*; *CSRT Course*; *Strategic Planning for Security and Development*; *Change Management and Leadership Short Course*; *Master Education of Strategic and Resilience*; *LEMHANAS Program Pendidikan Regular Angkatan XLIX* (equivalente ao Curso de Promoção a Oficial Superior) e o Mestrado em Ciências Policiais, na Universitas lndonesia, na República da Indonésia;

Considerando ainda que no decorrer da sua carreira de mais de 25 anos como polícia, o Comissário Mateus Fernandes tem averbadas várias recompensas e louvores, nomeadamente: a Ordem de Timor-Leste (2023), a Medalha Halibur (2011), a Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública – Grau Ouro (2018), a Medalha de Comportamento Exemplar, Grau Prata (2016), dois Louvores, um atribuído pelo Ministro da Defesa e Segurança (2018) e outro no LEMHANAS RI (Resiliência Nacional) (2013), e quatro agradecimentos de diferentes entidades;

Atendendo a que também ao nível disciplinar estávamos perante um polícia que sempre demonstrou níveis elevados e exemplares de disciplina, onde se encontrava na 1.ª classe de comportamento e ainda em matéria da avaliação de desempenho onde sempre obteve avaliações classificadas como "Bom" e "Muito Bom";

Tendo em conta que, de acordo com todo o supra referido, o Comissário Mateus Fernandes prestou, ao longo da carreira, feitos ou serviços relevantes e de reconhecido mérito, demonstrativos de excecional competência e elevado brio profissional, ou seja, preenche os requisitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º do Estatuto, promoção por distinção;

Considerando que a promoção por distinção prevista no artigo 78.º do Estatuto, consiste no acesso a posto superior, em regra ao posto imediatamente superior, independentemente da existência de vaga, da posição do polícia na lista de antiguidade e da satisfação das condições especiais de promoção, tendo por finalidade premiar excecionais qualidades profissionais ou excecionais dotes de comando, direção ou chefia em ações que tenham contribuído para o êxito das missões de serviço e para o interesse nacional;

Atendendo a que promoção por distinção carece de parecer obrigatório, não vinculativo, do órgão consultivo do Comandante-Geral, competente em razão da matéria, nos termos do n.º 5 do art.º 78.º do Estatuto dos Polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/2024, de 18 de outubro;

Considerando que o único polícia membro do Conselho de Disciplina e Promoções, que está em condições de participar neste, por possuir o mesmo posto que o Comissário Mateus Fernandes, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 33.º Decreto-Lei n.º 34/2024, de 18 de outubro, Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, deu parecer positivo a esta proposta;

Tendo em conta que a promoção por distinção a título póstumo é aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, mediante proposta do Comandante-Geral, de acordo com o n.º 10 do art.º 78.º do Estatuto e que esta foi apresentada através do ofício n.º 212/CG-PNTL/IV/2025, de 8 de abril;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Orgânica do Ministério do Interior, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2023, de 14 de setembro e do n.º 10 do art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 35/2024, de 18 de outubro, Estatuto dos Polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste, determino o seguinte:

1. Aprovar a promoção por distinção, a título póstumo, do Comissário ID 10034 — Mateus Fernandes ao posto de Comissário-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste;

2. A presente promoção produz efeitos a partir de 8 de abril de 2025;

Publique-se.

Díli, 08 de março de 2025

_____

Francisco da Costa Guterres, PhD
O Ministro do Interior

DESPACHO N.º 34/MPRM/IV/2025

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Yefa Unipessoal, Lda
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização da extração	Beduku River, Aldeia Fatunia, Suco Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiçá
Localização do Armazenamento	Aldeia Lemocari, Suco Comoro, Posto Administrativo de D. Aleixo, Município de Díli

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/25/078, de 02 de abril, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental (PGA);

- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II, n.º 24*, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;

b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;

c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a Autoridade Ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;

d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de construção e desmantelamento e anual durante a fase de desenvolvimento;

f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as operações diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 08 de abril de 2025

O Ministro,

_____

Francisco da Costa Monteiro

DESPACHO N.º 16/ GMJ-D/02/2025

de 17 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Florinda Mali Talo

I. Relatório

Florinda Mali Talo, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 19 de fevereiro de 1976, filha de Matheus Mali Talo e Angelina Neno Nali, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Humberto Kuku Lau Maia, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Florinda Mali Talo, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 19 de fevereiro de 1976, filha de Matheus Mali Talo e Angelina Neno Nali;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 29/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Fransiska Nahak

I. Relatório

Fransiska Nahak, natural de Motaulun Dato, de nacionalidade indonésia, nascida a 30 de abril de 1978, filha Alexander Nahak Tahuk e Anastasia Seuk Bria, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro

casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Hermenegildo Lobato, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Fransiska Nahak, natural de Motaulun Dato, de nacionalidade indonésia, nascida a 30 de abril de 1978, filha Alexander Nahak Tahuk e Anastasia Seuk Bria;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 30/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Egide Hoar Bria

I. Relatório

Egide Hoar Bria, natural de Betun, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de agosto de 1979, filha de Alex Bria Seran e Fransiska Abuk, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Clementino de Araújo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Egide Hoar Bria, natural de Betun, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de agosto de 1979, filha de Alex Bria Seran e Fransiska Abuk;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 31/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rosalinda Maubabe

I. Relatório

Rosalinda Maubabe, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 9 de maio de 1980, filha de Kornelis Kolo e Katarina Haki, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Liberato Mira Teles Sanches, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Rosalinda Maubabe, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 9 de maio de 1980, filha de Kornelis Kolo e Katarina Haki;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 32/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Maryati

I. Relatório

Sri Maryati, natural de Surakarta, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de outubro de 1978, filha de Mulyadi Ciptowiyono e Marsini, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua

Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Deolindo da Cruz, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Maryati, natural de Surakarta, de nacionalidade indonésia, nascida a 10 de outubro de 1978, filha de Mulyadi Ciptowiyono e Marsini;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 34/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Wahyuni

I. Relatório

Sri Wahyuni, natural de Singkawang, de nacionalidade indonésia, nascida a 08 de junho de 1980, filha de Tjong Syak Kie e Lie Djuna, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Bonifácio da Conceição, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Sri Wahyuni, natural de Singkawang, de nacionalidade indonésia, nascida a 08 de junho de 1980, filha de Tjong Syak Kie e Lie Djuna;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 35/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hildagunda Nono*

I. Relatório

Hildagunda Nono, natural de Eban Kefamenano, de nacionalidade indonésia, nascida em 12 de agosto de 1992, filha de Nicolas Lelan e de Anasthasia Lake, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Hercio de Araújo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hildagunda Nono*, natural de Eban Kefamenano, de nacionalidade indonésia, nascida em 12 de agosto de 1992, filha de Nicolas Lelan e de Anasthasia Lake;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 36/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ernestina Maria Pereira*

I. Relatório

Ernestina Maria Pereira, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida em 13 de outubro de 1976, filha de Palentinus Maurits Pereira e de Magdalena Mare-Mau,

através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Joanico Cesário Belo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ernestina Maria Pereira*, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida em 13 de outubro de 1976, filha de Palentinus Maurits Pereira e de Magdalena Mare-Mau;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 38/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ida Fitria*

I. Relatório

Ida Fitria, natural de Malang, de nacionalidade indonésia, nascida em 23 de agosto de 1979, filha de Winardi e de Siti Su Warni, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Caetano dos Santos Soares, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Ida Fitria*, natural de Malang, de nacionalidade indonésia, nascida em 23 de agosto de 1979, filha de Winardi e de Siti Su Warni;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 39/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Jurita*

I. Relatório

Jurita, natural de Cirebon, de nacionalidade indonésia, nascida em 05 de abril de 1985, filha de Suminta e de Jahara, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Luís Barreto, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Jurita*, natural de Cirebon, de nacionalidade indonésia, nascida em 05 de abril de 1985, filha de Suminta e de Jahara;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 40/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Etty Maria Hoar Bere

I. Relatório

Etty Maria Hoar Bere, natural de Laensukabi, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de outubro de 1991, filha de Dominikus Bere Seran e Florentina Hoar, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Bendito de Sousa Nunes, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Etty Maria Hoar Bere, natural de Laensukabi, de nacionalidade indonésia, nascida a 21 de outubro de 1991, filha de Dominikus Bere Seran e Florentina Hoar;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 41/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agostina Hoar Luan

I. Relatório

Agostina Hoar Luan, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 18 de fevereiro de 1979, filha de Lambertus Luan Klau e Yustina Rika Seran, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Domingos da Conceição, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Agostin a Hoar Luan, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida a 18 de fevereiro de 1979, filha de Lambertus Luan Klau e Yustina Rika Seran;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 42/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorce Adelheid Bunga

I. Relatório

Dorce Adelheid Bunga, natural de Wolokaro, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de maio de 1984, filha de Felix Anggo e Magdalena Edho, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Emilio dos Santos, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Dorce Adelheid Bunga, natural de Wolokaro, de nacionalidade indonésia, nascida a 11 de maio de 1984, filha de Felix Anggo e Magdalena Edho;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 43/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concessão da atribuição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yolinda Seuk Seran

I. Relatório

Yolinda Seuk Seran, natural de Laensukabi, de nacionalidade indonésia, nascida a 03 de março de 1993, filha de Edmundus Seran e Gregoria Hoar, através de "modelo 1-A de requerimento, requer ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos legalmente exigidos, pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Semião Viegas Toron, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a Yolinda Seuk Seran, natural de Laensukabi, de nacionalidade indonésia, nascida a 03 de março de 1993, filha de Edmundus Seran e Gregoria Hoar;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 44/ GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Sook Ching Jape*

I. Relatório

Sook Ching Jape, natural de Johor Bahrus (Malásia), de nacionalidade australiana, nascida em 03 de julho de 1975, filha de Yeoh Kee Choon e de Choong Kin Thye, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Jap Fu Kiung, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Sook Ching Jape*, natural de Johor Bahrus (Malásia), de nacionalidade australiana, nascida em 03 de julho de 1975, filha de Yeoh Kee Choon e de Choong Kin Thye;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º45/ GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lucia Eno*

I. Relatório

Lucia Eno, natural de Fatunres, de nacionalidade indonésia, nascida em 02 de março de 1980, filha de Gabriel Manek e de Wilhelmina Kolo, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Sabino de Fátima Araújo Lai, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lucia Eno*, natural de Fatunres, de nacionalidade indonésia, nascida em 02 de março de 1980, filha de Gabriel Manek e de Wilhelmina Kolo;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 46/GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yovita Seuk Nahak*

I. Relatório

Yovita Seuk Nahak, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida em 10 de janeiro de 1985, filha de Salomon Nahak e de Hendrika Hoar Seran, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Miguel Amaral, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yovita Seuk Nahak*, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascida em 10 de janeiro de 1985, filha de Salomon Nahak e de Hendrika Hoar Seran;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 47/ GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Mohammad Hamidur Rahman*

I. Relatório

Mohammad Hamidur Rahman, natural de Tangail, de nacionalidade bangladeshiana, nascido em 03 de fevereiro de 1972, filho de Mohammad Haider Rahman e de Sahera Begum, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Luciana Fernandes, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Mohammad Hamidur Rahman*, natural de Tangail, de nacionalidade bangladeshiana, nascido em 03 de fevereiro de 1972, filho de Mohammad Haider Rahman e de Sahera Begum;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 48/GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Rosina Tae*

I. Relatório

Rosina Tae, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 16 de outubro de 1968, filha de Jonathas Tae e de Modesta Buik Seran, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Damião Lako Boruk Cárceres, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido

pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Rosina Tae*, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 16 de outubro de 1968, filha de Jonathas Tae e de Modesta Buik Seran;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 49/GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Theresia Seuk Klau Nenometa*

I. Relatório

Theresia Seuk Klau Nenometa, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 02 de abril de 1986, filha de Gaspar Yosep Klau Tutu Nenometa e de Yuliana Adolvina Rudolf Nokas, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Benedito de Araújo, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Theresia Seuk Klau Nenometa*, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 02 de abril de 1986, filha de Gaspar Yosep Klau Tutu Nenometa e de Yuliana Adolvina Rudolf Nokas;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 50/ GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yuliana Hoar Seran*

I. Relatório

Yuliana Hoar Seran, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 11 de julho de 1964, filha de Seran Nahak e de Wilhermina Luruk Nahak, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Afonso Silva da Cruz, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Yuliana Hoar Seran*, natural de Malaka, de nacionalidade indonésia, nascida em 11 de julho de 1964, filha de Seran Nahak e de Wilhermina Luruk Nahak;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 51 / GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lany Afliana Falukas*

I. Relatório

Lany Afliana Falukas, natural de Merdeka, de nacionalidade indonésia, nascida em 06 de junho de 1986, filha de Paulus Falukas e de Mariana Adolfina Falukas, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

A requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Hélio Aurélio Gusmão, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Lany Afliana Falukas*, natural de Merdeka, de nacionalidade indonésia, nascida em 06 de junho de 1986, filha de Paulus Falukas e de Mariana Adolfina Falukas;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 52/ GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Philipus Hendrikus Floriyanto Diaz*

I. Relatório

Philipus Hendrikus Floriyanto Diaz, natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascido em 02 de setembro de 1964, filha de Fransiskus Diaz Fernandez e de Theresia Fuin, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Maria Teresa Barreto Soares, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da

competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Philipus Hendrikus Floriyanto Diaz,* natural de Atambua, de nacionalidade indonésia, nascido em 02 de setembro de 1964, filha de Fransiskus Diaz Fernandez e de Theresia Fuin;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 53/GMJ-D/02/2025

de 21 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hermina Woi*

I. Relatório

Hermina Woi, natural de Boanio, de nacionalidade indonésia, nascido em 01 de maio de 1990, filha de Fidelis Papu e de Veronika Suta, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

A requerente é casada há mais de cinco anos com nacional timorense Delfin Henriques de Carvalho, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Hermina Woi*, natural de Boanio, de nacionalidade indonésia, nascido em 01 de maio de 1990, filha de Fidelis Papu e de Veronika Suta;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 61/ GMJ-D/02/2025

de 20 de fevereiro

Concede a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Laurensius Ngari*

I. Relatório

Laurensius Ngari, natural de Flores, de nacionalidade indonésia, nascido em 23 de maio de 1969, filho de Petrus Wae e de Lusia Dhoti, através de "modelo 1-A de requerimento, requereu ao Ministro da Justiça que lhe conceda a nacionalidade timorense, por casamento.

Por ofício "Ref. 392/DGSRN-MJ/VII/2024", datado de 24 de julho de 2024, subscrito pelo Diretor Geral dos Serviços de Registos e Notariado, foi o procedimento submetido à Sua Excelência o Senhor Ministro da Justiça, para efeitos de apreciação e decisão final, juntamente com outros, num total de 182 procedimentos de concessão da aquisição da nacionalidade timorense, uns por casamento, outros por naturalização.

II. Apreciação

A Constituição República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) prescreve, no n.º 1 do artigo 3.º, que na República de Democrática de Timor-Leste existe cidadania originária e cidadania adquirida.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/ 2002, de 5 de novembro, Lei da Nacionalidade, o estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense desde que o requeira e à data do pedido esteja casado há mais de cinco anos, resida em território nacional há pelo menos dois anos e saiba falar uma das línguas oficiais.

O requerente instruiu o requerimento com todos os documentos enumerado pelo artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, Regulamento da Nacionalidade (RN), pelo que o procedimento se encontra regularmente instruído.

O procedimento foi remetido ao Ministério Público, que emitiu parecer no sentido de conceção da atribuição da requerida nacionalidade timorense.

O requerente é casado há mais de cinco anos com nacional timorense Joana da Costa Freitas, reside em território nacional há mais de dois anos e sabe falar a língua tétum, que é uma das línguas oficiais, segundo o disposto no artigo 13.º, n.º 1, da CRDTL, pelo que estão verificados todos os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 11.º da Lei da Nacionalidade para a concessão da aquisição da nacionalidade timorense por casamento.

III. Decisão

Em face do exposto supra, o Ministro da Justiça, no uso da competência própria, considerando o parecer favorável emitido pelo Ministério Público, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º e 11.º, n.º 1, da LN e dos artigos 13.º, n.º 8, e 14.º do RN, decide

1. Conceder a aquisição da nacionalidade timorense, por casamento, a *Laurensius Ingari*, natural de Flores, de nacionalidade indonésia, nascido em 23 de maio de 1969, filho de Petrus Wae e de Lusia Dhoti;

2. Ordenar a inscrição da concessão da aquisição da nacionalidade timorense no Registo da Nacionalidade, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, da Lei da Nacionalidade e 14.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento da Lei da Nacionalidade;

3. Mandar publicar o presente despacho, por extrato, no Jornal da República.

O Ministro da Justiça,

_____

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 15/M-MAE/IV/2025

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Covalima

Considerando que, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025, o Presidente da Autoridade Municipal de Covalima realizará uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal de Covalima propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Alberto Moniz de Araújo, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Ad-

ministração e Finanças, Senhor Alberto Moniz de Araújo, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Covalima, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025;

2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;

3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2025;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 10 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 16/M-MAE/IV/2025

Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro

Considerando que, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025, a Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro realizará uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que a Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Ruivo Barros Magno, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquela;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Ruivo Barros Magno, para exercer em regime de substituição as competências da Presidente da Autoridade Municipal de Ainaro, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025;

2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;

3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2025;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 10 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 17/M-MAE/IV/2025

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi

Considerando que, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025, o Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi realizará uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Aleixo de Deus, Secretário Municipal para os Assuntos Sociais, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos Sociais, Senhor Aleixo de Deus, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manufahi, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025;

2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;

3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2025;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 10 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 18/M-MAE/IV/2025

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto

Considerando que, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025, o Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto realizará uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Eduardo Guterres, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Eduardo Guterres, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Manatuto, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025;

2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;

3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2025;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 10 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 19/M-MAE/IV/2025

Designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau

Considerando que, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025, a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau realizará uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Juvinal Daniel Filipe Belo, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquela;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Juvinal Filipe Belo, para exercer em regime de substituição as competências da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, entre os dias 13 e 17 de abril de 2025;

2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;

3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de abril de 2025;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 10 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

DESPACHO N.º 20/M-MAE/IV/2025

Nomeação do Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manufahi

Considerando que as Autoridades Municipais são pessoas coletivas de direito público, dotadas de autonomia administrativa, autonomia financeira alargada e património próprio, sob a forma de serviços personalizados;

Considerando que as Autoridades Municipais exercem a sua atividade nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, sob a tutela e superintendência do Ministro da Administração Estatal;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal, no exercício dos respetivos poderes de tutela e de superintendência, nomear e exonerar os Secretários das Autoridades Municipais;

Considerando que os Secretários Municipais são os dirigentes da Autoridade Municipal que coadjuvam o Presidente da Autoridade Municipal no exercício das respetivas funções e do qual dependem hierarquicamente;

Considerando que o Senhor Antonino Corte-Real possui as características pessoais, técnicas e profissionais adequadas para o exercício das funções de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manufahi;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 33.º, ambos, do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro:

1. Exonero o Senhor Francisco Seac das funções de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manufahi, para as quais foi nomeado através do Despacho n.º 02/M-MAE/I/2024, de 10 de janeiro;

2. Nomeio o Senhor Antonino Corte Real para exercer as funções de Secretário Municipal de Administração e Finanças da Autoridade Municipal de Manufahi;

3. Determino que seja dado conhecimento do presente despacho à Comissão da Função Pública, para o cumprimento das formalidades e regulamentares devidas;

4. Determino que o presente despacho seja publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Díli, 11 de abril de 2025

_____

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

CIRCULAR N.º: 01/PRES/AND, I.P./ABRIL/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025

REUNIÃO SEMANAL OBRIGATÓRIA

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alíneas b), i) e j) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente dirigir e supervisionar os serviços da AND, I.P. e coordenar a articulação entre os mesmos, bem como exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o DESPACHO N.º: 18/DESAND, I.P/DEZEMBRO/2024, de 23 de dezembro de 2024, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 2, de 17 de janeiro de 2025, foi estabelecida a realização de reuniões semanais de presença obrigatória para todos os trabalhadores da AND, I.P.;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a partilha eficaz de informações relevantes e a prossecução dos objetivos institucionais;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas b), i) e j) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. É convocada reunião semanal para o dia **14 de abril de 2025** (segunda-feira), com início às **9h30**, nas instalações da AND, I.P..

2. A participação na referida reunião é de caráter **obrigatório** para todos os trabalhadores da AND, I.P..

3. Todos os trabalhadores devem fazer-se acompanhar de uma cópia dos Termos de Referência previamente distribuídos.

4. As ausências não previamente comunicadas e devidamente justificadas, nos termos da legislação em vigor, poderão dar lugar à instauração de procedimento disciplinar, conforme estabelecido no ponto 6 do DESPACHO N.º: 18/DESAND,I.P/DEZEMBRO/2024, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 2, de 17 de janeiro de 2025.

5. A presente circular produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Proceda-se à notificação de todos os trabalhadores da AND, I.P..

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 09 de abril de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.

_____

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º: 19/APR/AND, I.P/ABRIL/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DE PROJETO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E AMBIENTE E O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O AMBIENTE (PNUA) E SUA ADITAMENTO N.º 1 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS À AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, INSTITUTO PÚBLICO, AND, I.P.

Considerando que, em 6 de maio de 2022, foi celebrado um Acordo de Cooperação de Projeto (ACP) entre a então Secretaria de Estado do Ambiente do VIII Governo Constitucional e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA) para a implementação do projeto "***Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste***" (Reforçar os Sistemas de Alerta Precoce para aumentar a resiliência face aos riscos hidrometeorológicos em Timor-Leste) (FP171);

Considerando que, com a formação do IX Governo Constitucional, ocorreram alterações na estrutura governativa, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que determina no seu artigo 26.º, n.º 2, alínea f), que "***Ficam na dependência do Ministro do Turismo e Ambiente: f) A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND)***";

Considerando que, em 7 de abril de 2025, foi assinado o Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto entre o Ministério do Turismo e Ambiente (MoT&E) e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), estabelecendo no seu ponto 1.2 que: "***The Executing Entity MoT&E hereby recognizes that the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity pursuant to the PCA signed on 6 May 2022. It is hereby noted that the NDA falls under the jurisdiction of the Executing Entity***"(A Entidade Executora MTA, pelo presente, reconhece que a Autoridade Nacional Designada (AND) para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), continuará a representar a Entidade Executora na gestão dos fundos atribuídos à Entidade Executora nos termos do Acordo de Cooperação do Projeto (ACP) assinado em 6 de maio de 2022. Regista-se que a AND, I.P. se encontra sob a tutela da Entidade Executora);

Considerando que, no ponto 2.1 do mesmo Aditamento n.º 1, foi determinado que "***AND, I.P. shall make the necessary arrangements to publish this Amendment No. 1, along with the original Agreement dated 6 May 2022, in the Jornal da República within 10 (ten) days from the date of the last signature of the approving officials below, according to number 2 of article 21 of decree-law no. 20/2023 of July 29, 2020, concerning the Organization of the Direct and Indirect State Administration***" (A AND, I.P. deverá tomar as diligências necessárias para publicar o presente Aditamento n.º 1, juntamente com o Acordo original datado de 6 de maio de 2022, no Jornal da República, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da última assinatura das entidades que o aprovem infra-assinadas, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 20/2023, de 29 de julho de 2020, relativo à Organização da Administração Direta e Indireta do Estado), onde se lê "***Decreto-Lei n.º 20/2023, de 29 de julho de 2020***", deve ler-se "***Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho***";

Considerando o disposto no artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, que determina expressamente que: "***Os atos de delegação ou subdelegação de poderes apenas são eficazes depois da sua publicação na Série II do Jornal da República***";

Considerando o Parecer Jurídico n.º 30/PJ/AND,I.P./OUTUBRO/2024, de 14 de outubro de 2024, que analisa a questão da alteração da entidade executora do Projeto e clarifica as competências da AND, I.P., concluindo pela necessidade de publicação do Acordo e do respetivo aditamento no Jornal da República;

Considerando o princípio da boa-fé previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que estabelece que "***No exercício da atividade administrativa, e em todas as suas formas e fases, a Administração Pública e os particulares devem agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé***";

Considerando o disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo, que determina que "***Os actos que constituam deveres ou encargos para os particulares e não estejam sujeitos a publicação começam a produzir efeitos a partir da sua notificação aos destinatários, ou de outra forma de conhecimento oficial pelos mesmos ou do começo de execução do acto";***

Considerando o princípio da eficácia administrativa consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de

julho, sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o qual "***A Administração direta e indireta do Estado organiza-se de forma a garantir a máxima eficiência no uso dos recursos públicos para a satisfação das necessidades coletivas, segundo o interesse público e no respeito pelos direitos dos cidadãos***";

Considerando que a ratificação implícita dos atos administrativos praticados pela AND, I.P. antes da assinatura do Aditamento n.º 1 ao ACP encontra respaldo no princípio da segurança jurídica e na proteção da confiança legítima dos cidadãos, bem como no princípio da continuidade do serviço público;

Considerando que o dispositivo constante do Aditamento n.º 1 ao ACP, ao reconhecer expressamente que a AND, I.P. "***continuará a representar a Entidade Executora na gestão dos fundos alocados***", pressupõe uma validação retroativa da atuação da AND, I.P. desde a assinatura do ACP original;

Considerando que os poderes delegados na AND, I.P. pelo Ministério do Turismo e Ambiente, por via da Aditamento n.º 1 ao ACP, compreendem a gestão dos fundos alocados à Entidade Executora e, portanto, todos os atos necessários à eficaz implementação do Projeto;

Considerando que o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo prevê que os atos anuláveis podem ser objeto de ratificação e, segundo o n.º 4 do mesmo artigo, "***Desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a ratificação, reforma e conversão retroagem os seus efeitos à data dos actos a que respeitam***";

Considerando que o Aditamento n.º 1 ao ACP consubstancia, por via do seu ponto 1.2, uma ratificação expressa dos atos de gestão praticados pela AND, I.P. desde a assinatura do ACP original, em 6 de maio de 2022;

Tendo em conta que, nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 26.º e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional, "***A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND) fica na dependência do Ministro do Turismo e Ambiente***", e que "***todos os serviços, organismos e entidades cujo enquadramento ministerial é alterado mantêm a mesma natureza jurídica, modificando-se apenas, conforme os casos, o órgão que exerce os poderes de direção, de superintendência e de tutela***";

Considerando que a Tutela da AND é tutelada pelo Ministro do Turismo e Ambiente nos termos do parágrafo anterior em conjugação com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de Junho, que cria Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND);

Considerando, ainda, que o referido Aditamento n.º 1 foi assinada pelo Vice-Primeiro-Ministro, Coordenador Ministro para Assuntos Económicos e **Ministro do Turismo e Ambiente**, entidade que detém os poderes de tutela sobre a AND, I.P., nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que criou a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.;

Assim, no uso das competências conferidas pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas a) e r), do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que determina que compete ao Presidente da AND "***assegurar a representação da AND***" e "***assegurar as relações com o membro do Governo da tutela, prestando todas as informações solicitadas, reencaminhando os recursos apresentados, executando as respetivas orientações e diretrizes e submetendo à sua aprovação ou homologação os assuntos que careçam da mesma, promovendo a sua execução em conformidade***", e considerando a delegação de competências prevista no ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, bem como cumprindo com o disposto no artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, determino:

1. Publicar integralmente na Série II do Jornal da República o Acordo de Cooperação de Projeto (Project Cooperation Agreement - PCA) celebrado em 6 de maio de 2022 entre a então Secretaria de Estado do Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), anexo ao presente despacho;

2. Publicar integralmente na Série II do Jornal da República o Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto (Amendment No. 1 to the Project Cooperation Agreement - PCA) celebrado em 7 de abril de 2025 entre o Ministério do Turismo e Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUA), anexo ao presente despacho;

3. Declarar, para todos os efeitos legais, que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. detém as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente para a gestão dos fundos alocados à Entidade Executora, nos termos do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto;

4. Reconhecer que, nos termos do ponto 1.2 do Aditamento n.º 1 ao Acordo de Cooperação de Projeto, todos os atos de gestão praticados pela Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. desde a assinatura do Acordo de Cooperação de Projeto original, em 6 de maio de 2022, são considerados ratificados, para todos os efeitos legais, produzindo efeitos desde a data da sua prática;

5. Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 11 de abril de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

_____

Felizberto Araújo Duarte, MPP

UNEP/GCFPCA/FP171/Science Division /2022/Budget Code

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME

PROJECT COOPERATION AGREEMENT (PCA)

FOR A

GREEN CLIMATE FUND

FUNDED ACTIVITY TITLED

"Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste"

(FP171)

Initial [by UNEP] Initial [by the Executing Entity]

1

Table of Contents

I. Purpose....3
II. Interpretation....4
III. Duration....4
IV. Cooperation....4
V. Cost of the project....4
VI. Terms and obligations of UNEP:....5
VII. Terms and obligations of the Executing Entity....6
VIII. Financial cost....12
IX. Audit requirements....13
X. Responsibility for claims....13
XI. Publications, acknowledgements, logos and emblems....13
XII. Intellectual property rights....14
XIII. Sexual Exploitation and/or Sexual Abuse, and/or Sexual Harassment (SEAH)....14
XIV. Investigation and remedial measures....15
XV. Suspension and termination....15
XVI. Force majeure....16
XVII. Dispute settlement....17
XVIII. Privileges and immunities....17
XIX. Notification and amendments....17

SCHEDULES AND ANNEXES

Annex 1 Approved Funding Proposal Document
Annex 2 Funded Activity Agreement (Schedules and Annexes to the Agreement also included)
Annex 3 Definition of terms
Annex 4 Contact details
Annex 5 Project supervision plan
Annex 6 Detailed budget
Annex 7 Inventory of non-expendable equipment template
Annex 8 Equipment transfer letter template
Annex 9 Third Party Form template
Annex 10 Cash advance template
Annex 11 Progress report template
Annex 12 Annual Performance Review report template
Annex 13 Final report template
Annex 14 Quarterly expenditure statement template
Annex 15 Procurement Monitoring Report
Annex 16 Procurement Plan
Annex 17 Terms of Reference for Project Staff
Annex 18 Safeguard Management Plans
Annex 19 Gender Action Plan
Annex 20 Co-finance Report template
Annex 21 Terms of Reference for auditors

UNEP/GCFPCA/FP171/Science Division /2022/Budget Code

PROJECT COOPERATION AGREEMENT

This PROJECT COOPERATION AGREEMENT and its Annexes (this "Agreement") is entered into on _____06 May 2022_____ between:

The United Nations Environment Programme (hereinafter referred to as "UNEP" and represented by its Director, Jian Lu, Director, Science Division, an international inter-governmental organization established by the General Assembly of the United Nations, and having its office at P.O. Box 30552, Nairobi 00100, Kenya; and

Secretary of State for the Environment (SSE) (hereinafter referred to as "the Executing Entity"), a Government Entity represented by its State Secretary for Environment/H.E. Mr. Demétrio do Amaral de Carvalho and having its office at Edificio do Fomento, Rua: Dom Boa Ventura, Nu. 16, Mandarin – Dili, Timor - Leste.

hereinafter referred to as a "Party" and together collectively "the Parties".

WHEREAS

(A) UNEP is an Accredited Entity for the Green Climate Fund for activities financed by the Green Climate Fund, in accordance with the Accreditation Master Agreement signed on 15 December 2016 between UNEP and the Green Climate Fund;

(B) The Green Climate Fund Board, by its decision B.30/03/f ("Approval Decision"), has approved the Project titled Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste for the amount of USD 21,729,122.33 on 6 October 2021;

(C) UNEP shall monitor and supervise the implementation of the Project titled "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" in accordance with the Funded Activity Agreement signed between UNEP and the Green Climate Fund on 8 October 2021, to ensure that the activities are carried out in accordance with UNEP and Green Climate Fund policies, criteria and procedures;

(D) SSE affirms that it is a Government entity and that it has the capacities required to carry out the activities outlined in this Agreement, and that the activities under this Agreement shall be carried out without discrimination of any nature.

NOW THEREFORE, THE PARTIES HERETO AGREE AS FOLLOWS:

I. Purpose

1. The Agreement sets forth the terms and conditions of the cooperation between the Parties for the execution of the project "Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste" (hereinafter "the Project") described in the project document appended as **Annex 1**. The project was cleared by the UNEP Project Review Committee (PRC) and approved by the Division Director on 30 November 2020. The Project was approved by the Green Climate Fund Board on the 6 October 2021**,** and the Funded Activity Agreement was executed with the Green Climate Fund Secretariat on the 8 October 2021 appended as **Annex 2**.
2. The main objective of the project is to support increased resilience and adaptation to climate

Initial [by UNEP] Initial [by the Executing Entity]

3

variability and change by the people of Timor-Leste through strengthening end-to-end early warning systems for hydrometeorological hazards. The Project aims at strengthening two aspects of Early Warning Systems: the infrastructural, institutional and human resources capacity of the National Directorate for Meteorology and Geophysics (DNMG) and Timor-Leste's disaster management services to identify hydrometeorological hazards and to generate and deliver warnings; and the work of the public and private sector agencies that help communities to access, understand and use warnings of impending hydrometeorological hazards and impacts to health.

II. Interpretation

3. All Annexes appended to this Agreement shall be construed as an integral part of this Agreement.
4. Except to the extent otherwise defined in this Agreement, definitions of terms used in this Agreement are provided in **Annex 3**.

III. Duration

5. Subject to Section XV and/or Section XIX, this Agreement shall come into force upon signature by the Parties from the date of the latest signature, and shall remain in force for 5 years and 6 months after the last obligation of the Parties lapse.

IV. Cooperation

6. The Parties agree to cooperate with each other at all times and maintain close working relationships in order to achieve the agreed objectives and outcomes of the project.
7. The Parties shall carry out their respective responsibilities in accordance with the provisions of this Agreement.
8. The Parties shall determine and communicate to each other the persons appointed as having the authority and responsibility for the project execution on its behalf.
9. Contact details for correspondence on substantive and technical matters as well as on administrative and financial matters are as set out in **Annex 4**.
10. The Parties shall cooperate in any public relations or publicity exercises in line with Section XI, when UNEP deems these appropriate or useful. In such an event, the Parties shall discuss and agree upon any financial implications, prior to undertaking any such public relations or publicity exercises.

V. Cost of the project

11. The total cost of the project twenty one million, seven hundred and twenty nine thousand, one hundred and twenty two US dollars and thirty-three cents (USD21,729,122.33) of which twenty million, nine hundred and eighty thousand, seven hundred and twenty two US dollars and thirty-three cents (USD20,980,722.33) is Green Climate Fund financing and the balance is co-financing as described below.

Green Climate Fund grant amount:	US$20,980,722.33
In-kind contribution from the Executing Entity:	US$748,400.00
Total cost of the project:	US$21,729,122.33
Project Funds to be made available to Executing Entity:	**US$3,597,555.06**

12. For a detailed budget breakdown of Green Climate Fund Funds and co-finance, refer to **Annex 6**.

VI. Terms and obligations of UNEP as the Accredited Entity:

13. With regard to project implementation, UNEP shall:

a) Provide, in its role as Green Climate Fund Accredited Entity, project supervision and oversight to ensure that UNEP and Green Climate Fund policies and criteria are adhered to and that the project meets its objectives and achieves expected outcomes in an efficient and effective manner. Project supervision is entrusted to the Director, Science Division, who discharges this responsibility through the assigned UNEP Task Manager and Fund Management Officer (refer to **Annex 4**).
b) Undertake Project supervision missions as stipulated in the project supervision plan appended as **Annex 5**. UNEP Task Manager and/or Fund Management Officer will undertake the missions and the Green Climate Fund Agents may elect to join the supervision missions;
c) Have a representative as a co-chair on the project steering committee;
d) Perform the liaison function between the Executing Entity [as represented by the Project Management Unit] and the Green Climate Fund Secretariat;
e) Report on the progress against deliverables outlined in the Project Document, appended as **Annex 1**, to the Green Climate Fund Secretariat;
f) Rate, on an annual basis, progress in meeting project objectives, project implementation progress, risk, and quality of project monitoring and evaluation, and report to the Green Climate Fund Secretariat through the Annual Performance Report (APR);
g) Review and clear manuscripts prepared by the Executing Entity before publication, and review and agree any publishing contracts;
h) Undertake a mid-term management review or an independent mid-term evaluation;
i) Undertake an independent terminal evaluation and submit its report to the Green Climate Fund Secretariat;
j) As deemed appropriate, facilitate access to information, advisory services, technical and professional support available to UNEP, whenever necessary.

14. With regard to cash advances UNEP shall:

a) Subject to the receipt of the funds from the GCF under its Funded Activity Agreement (**Annex 2**), make available US dollars up to the maximum amount of three million five hundred and ninety seven thousand, five hundred and fifty five US dollars and six cents (US$3,597,555.06) (hereinafter "the Grant") by way of periodic cash advances to the Executing Entity and/or to approved procurement vendors[1] in accordance with the project budget appended as **Annex 6**.
b) Transfer the Grant as follows:
    i. The first installment of one million, and twenty-six thousand, three hundred and seventy-nine US dollars and six cents (US$1,026,379.06) shall be advanced to the Executing Entity within 16 weeks of signature of the present Agreement
    ii. The second and subsequent installments will be advanced to the Executing Entity within 6 weeks upon submission by the Executing Entity of a financial report and other agreed-upon documentation, as referenced in Section VII of this Agreement, has been received by UNEP showing satisfactory progress of activities and adequate management and use of Green Climate Fund resources and approval of the same by UNEP. This requires evidence that at least seventy per cent (70%) of the total funds previously disbursed by UNEP have been committed on Eligible Expenditures;

[1] All vendors must be approved in line with UN procurement processes.

iii. The final disbursement, normally amounting to 5% of the total Green Climate Fund-approved budget, upon submission and acceptance of the final reports as listed in Clause 25 and the final inventory of non-expendable equipment together with signed transfer agreement.

c) Receive and act upon requests for disbursement. Requests for subsequent cash advances from Executing Entities must confirm that there have been no Events of Default, and shall be made using the formats appended as **Annex 10**;

d) Provide clearance for the use of any Contingency funds. The Executing Entity shall not use the Grant portion for Contingency funds without written approval from UNEP;

e) UNEP reserves the right to withhold the final payment in case of the Executing Entity's non-compliance of the reporting obligations listed in Clause 25.

15. With regard to procurement: UNEP shall

a) Provide training and guidance to support the procurement actions undertaken under this Agreement;

b) Provide clearances and confirmations of no objection for the requisitioning of any items exceeding the threshold set out in the Procurement Monitoring Report annexed as **Annex 15**.

VII. Terms and obligations of the Executing Entity

16. With regard to providing the agreed project activities, the Executing Entity shall:

a) Undertake to be bound by the terms and obligations specified below and shall accordingly ensure that the Personnel (as defined in **Annex 3**) performing project-related activities under the present Agreement comply with these obligations. This includes the obligation to apply the Eligibility Criteria[2] to the selection of Beneficiaries;

b) Utilize the Grants, and any supplies and equipment under this Agreement, in strict compliance with the Project Document. In the event that UNEP determine that any portion of the Grant funds have been used by the Executing Entity for purposes other than the Project, such portion shall be refunded to UNEP by the Executing Entity. The Grant will not be used to finance any costs incurred prior to the date of this Agreement;

c) Adhere to the milestones, as set in the Funded Activity Agreement appended as **Annex 2**. In the event that any milestone cannot be met and project expenditure cannot be met, the Executing Entity shall inform UNEP three (3) months before the expected date of the milestone to enable UNEP to comply with the terms of the Funded Activity Agreement;

d) Take adequate measures to ensure that the Grant funds are not commingled with any other funds;

e) Obtain all necessary and applicable licenses, approvals and consents (if appropriate) to execute, carry out or operate any project-related activities, and all such licenses, approvals and consents are to be maintained in full force and effect. In this respect, the Executing Entity shall ensure that all land and rights in respect of land that are required to carry out the Project are available and shall provide to UNEP, upon its request, satisfactory evidence that such land and rights in respect of the land are available for the purposes of the Project;

f) Seek UNEP's clearance in the event that any instructions are received from any Government or other authority, which would infringe on the Executing Entity's ability to implement its obligations under this Agreement;

g) Refrain from any conduct that would adversely reflect on the United Nations and shall not engage in any activity which is incompatible with the aims and objectives of the United Nations or the mandate of UNEP;

h) Not use information that is considered confidential without the authorization of UNEP. In any event, such confidential information shall not be used for individual profit. The Executing Entity's

[2] As defined in […] of the Funding Proposal which is appended as Annex 1.

focal point for this project may communicate with the media regarding the methods and scientific procedures used by the Executing Entity. However, UNEP clearance is required for the use of UNEP's name in conjunction with project activities in accordance with Section XII of this Agreement. The Executing Entity must also adhere to the Green Climate Fund's branding guidelines[3]. This obligation shall not lapse upon termination of the present Agreement unless otherwise agreed between the Parties;

i) Take steps to ensure compliance with the Anti-Fraud and Anti-Corruption Framework of the United Nations Secretariat[4], as well as the Green Climate Fund Policy on Prohibited Practices[5]. In this respect, the Executing Entity shall take all necessary precautions to prevent, avoid and address Prohibited Practices, and warrant that it has complied with the domestic laws, rules and regulations related to fraud and corruption;
j) Warrant that it shall ensure its continued compliance with the Timor-Leste Foreign Aid and Effectiveness Policy in the implementation of the project;
k) Warrant that it has complied with all applicable Anti-Money Laundering and Countering Financing of Terrorism, "Know Your Customer", and other similar checks under all laws and regulations as may be applicable to the United Nations[6] and to the Executing Entity. The Executing Entity shall comply with any applicable sanctions imposed by the UN Security Council, and will use all reasonable efforts to ensure that the Grant funds are not used to provide support or assistance to individuals or entities associated with terrorism as designated by any UN Security Council sanctions regime;
l) The Executing Entity shall promptly inform UNEP of any credible risks of money laundering and/or financing of terrorism in relation to the Project activities and consult with UNEP on the necessary steps to address such identified risks;
m) Warrant that it has complied with the anti-bribery laws of the Host Country and provide undertakings, and ensure it obtains undertakings from any Personnel, that they shall not directly or indirectly paid, offered, given, promised to pay or authorize the payment of, or solicited, received or agreed to receive, any monies or other things of value to or from anyone in order to obtain, influence, or reward any improper advantage in connection with the Project;
n) Warrant further that the Grant funds will not be used for any illegal or improper purpose (including bribery) contrary to this Agreement (or any applicable laws of the Host Country), or the Green Climate Fund Policy on Prohibited Practices[7];
o) Warrant that it shall contractually oblige all Personnel to ensure that the Grant funds will not be used for any illegal or improper purpose (including bribery) contrary to this Agreement (or any applicable laws of the Host Country), or the Green Climate Fund Policy on Prohibited Practices[8];
p) Implement project activities in compliance with the relevant safeguard requirements set out in the UNEP Environmental and Social Sustainability Framework (hereinafter referred to "ESS Framework")[9], and in the Green Climate Fund's Environmental and Social Safeguards[10]. In this context, the Executing Entity shall:
    i. Inform UNEP of any unforeseen environmental, social or economic risks that may arise, and which could potentially lead to the Project not meeting the requirements set out in

[3] Please see: https://www.greenclimate.fund/documents/20182/193446/GCF_Branding_Guidelines.pdf/dc7d3c81-12e0-b749-ba0d-1395e529af18
[4] Please see https://www.unenvironment.org/resources/report/anti-fraud-and-anti-corruption-framework-united-nations-secretariat-information
[5] Please see: https://www.greenclimate.fund/documents/policy-on-prohibited-practices
[6] Consistent with UN Security Council Resolutions relating to terrorism, including UN Security Council Resolution 1373 (2001) and 1267 (1999) and related resolutions.
[7] Ibid.
[8] Ibid.
[9] Please see: https://www.unenvironment.org/resources/report/un-environments-environmental-social-and-economic-sustainability-framework
[10] Please see: https://www.greenclimate.fund/documents/environmental-social-policy

the ESES Framework, in conformance with the requirements set out in **Annex 18**.

ii. Immediately provide written notice to UNEP of any complaints, claims, investigations or proceedings related to the same.

iii. Continuously screen and monitor potential environmental and social risks and impacts arising from the Project and report thereon through the Annual Performance Report in accordance with this Agreement;

iv. Establish a local Grievance Redress Mechanism for receiving, evaluating, and addressing project-related grievances from affected communities. This also includes an obligation to cooperate with any compliance review or dispute resolution process that is undertaken by UNEP in accordance with the Stakeholder Response Mechanism of the ESES Framework[11];

v. Submit to UNEP evidence that free, prior and informed consent from the indigenous communities has been obtained for the purposes of this Project, prior to commencing any activities that have potential application of UNEP's safeguards standard on indigenous peoples and cultural heritage;

vi. Comply at all times with the recommendations and requirements of the Gender Action Plan, as set out in **Annex 19**;

q) Ensure that any greenhouse gas emission reductions (e.g. in emissions by sources or an enhancement of removal by sinks) achieved by the Project shall not be converted into any offset credits or units generated thereby, or if so converted, will be retired without allowing any other emissions of greenhouse gases to be offset;

r) Ensure timely provision of co-finance and inform UNEP whenever there is a potentially substantive co-financing change. In this context, the Executing Entity must promptly notify UNEP if the co-finance is reduced, suspended, cancelled or terminated.

17. With regard to personnel administration for the project activities:

a) The Executing Entity shall be solely and completely responsible and accountable for all services performed by its Personnel (as defined in **Annex 3**);

b) Personnel of the Executing Entity are not employees of UNEP and are not covered by the privileges and immunities applying to UNEP and its staff pursuant to the Convention on the Privileges and Immunities of the United Nations. UNEP shall not accept any liability for claims arising out of the activities performed under the Agreement, or any claims for death, bodily injury, disability, damage to property or other hazards that may be suffered by the Executing Entity's Personnel as a result of their work pertaining to the project under this Agreement;

c) The Executing Entity shall:

i. Ensure that its Personnel meet the highest standards of qualification and technical and professional competence necessary for the achievement of the objectives and results of the Project, and that decisions on employment related to the Project shall be free of discrimination of any nature;

ii. Recruit the respective project Personnel in accordance with the highest standards of competence and integrity[12];

iii. Ensure that the recruitment is in accordance with the agreed terms of reference set out in **Annex 17**;

[11] Please see: https://www.unenvironment.org/resources/report/uneps-environmental-social-and-economic-sustainability-stakeholder-response

[12] The concept of integrity includes, but is not limited to, probity, impartiality, fairness, honesty and truthfulness in all matters affecting their work and status.

iv. Ensure that all Personnel are free from any conflicts of interest relative to the project activities;
v. Affirm that it will maintain the standards of conduct that govern the performance of the Personnel, to prevent Prohibited Practices in any activity related to the Project;
vi. Ensure and contractually oblige its Personnel to not engage in corrupt, fraudulent, collusive, coercive, unethical, or obstructive practices.

d) In the event that the Executing Entity assigns or seconds a government employee to the project, the terms of reference and contractual conditions shall be disclosed to UNEP, including the amount and source(s) of remuneration and the time allocated to perform the duties assigned within the framework of the Project.

18. With regard to procurement, the Executing Entity shall:
a) Ensure that procurement of Goods and Services under this Agreement, whether undertaken by the Executing Entity or its Personnel (including sub-contractors), shall be in accordance with the UN regulations, rules and procedures that govern procurement. In all cases where SSE's rules, policies or procedures in UNEP's analysis deviate from UN Regulations or requirements, the parties shall consult on the same and agree on the way forward;
b) Ensure that all procurement actions are undertaken in line with the Procurement Plan, appended as **Annex 16**[13]. In this respect, all procurement actions to be undertaken by the Executing Entity and its Personnel (including sub-contractors) shall be documented in the Procurement Plan;
c) Request UNEP clearance prior to initiating any procurement actions for Goods and Services which are not listed in the Procurement Plan;
d) Ensure that, in its procedures for procurement of Goods and Services with the Grant funds under this Agreement, it shall safeguard the principles of highest quality, best value for money, economy and efficiency, and that the placing of such orders shall be based on procedures agreed to with UNEP and documented in the Procurement Plan;
e) Ensure that the requirements under the agreed Procurement Monitoring Report[14] annexed as **Annex 15**, are complied with;
f) Acknowledge that UNEP may refuse to accept any procurement actions not authorized by UNEP[15]. In the event that UNEP identifies unauthorized procurement actions or awards, the Executing Entity will ensure restitution of unauthorized procurement actions or awards.

19. With regard to property and equipment, the Executing Entity shall:
a) Utilize the Grant funds and any Goods and Services (as defined in **Annex 3**) in strict compliance with the project document;
b) Maintain complete and accurate records of non-expendable equipment purchased with the Grant and/or received as part of the Project. In this context, a duly authorized official of the Executing Entity shall take periodic physical inventories of such non-expendable equipment within its possession. The Executing Entity shall provide an annual inventory of non-expendable equipment as required under Clause 25 hereinbelow;
c) Be responsible for the proper custody, maintenance, and care of all non-expendable equipment as well as items of attraction (items costing less than US$ 4,000, but with a useful life of more than a year) purchased with Green Climate Fund proceeds;

[13] The Procurement Plan will be reviewed on a regular basis, and the review may serve to revise the thresholds established in the Procurement Monitoring Report. Any such amendments to the thresholds will be determined by UNEP based on a number of factors including compliance with the procurement plan and agreed processes.
[14] The Procurement Monitoring Report will be reviewed on a regular basis, and the review may serve to revise the thresholds established in this Report. Any such amendments to the thresholds will be determined by UNEP based on a number of factors including compliance with the procurement plan and agreed processes.
[15] In line with the Procurement Plan.

d) Obtain any appropriate licenses and insurance for the protection of such equipment and materials during implementation of the project, in such amounts as may be agreed upon between the Parties and incorporated in the project budget;
e) Provide UNEP with a comprehensive report, in cases of damage, theft or other losses of such equipment or property; including police reports, where appropriate, and any other evidence giving full details of the events leading to the loss of the property;
f) Obtain authorization of UNEP, in case the Executing Entity intends to dispose of the equipment during the duration of the Project. In line with Clause 25 hereinbelow, the Executing Entity will submit a proposal for the disposal/transfer of the said equipment using the format appended as **Annex 8**, unless otherwise agreed upon between the Parties and in consultation with the government coordinating authority. Any disposal of such equipment must be in the best interest of the sustainability of the activities, taking into consideration the objectives of the Green Climate Fund and UNEP;

g) Ensure that any infrastructure to be implemented as part of the Project (i) is designed, constructed, operated and decommissioned in accordance with good international industry practices and any other applicable standards, taking into consideration health and safety risks to third parties or affected communities; and (ii) the quality of such infrastructure is in accordance with international best practices.

20. With regard to cash advances, the Executing Entity shall:

a) Provide the banking details to UNEP on the Third-Party Form appended as **Annex 9**;
b) Comply with the reporting requirements set out in Clause 25 below. In the event of failure to provide timely and accurate reports, the Executing Entity acknowledges that UNEP may withhold further disbursements or may suspend the project until such time the Executing Entity meets its financial and operational obligations;
c) Provide evidence that at least seventy per cent (70%) of the funds previously disbursed by UNEP have been committed on Eligible Expenditures (as defined in **Annex 3**);
d) Provide a confirmation that no Events of Default have occurred;
e) Provide a confirmation that, to the best of its knowledge and having made all reasonable enquiries, neither the Executing Entity nor its Personnel has committed or engaged in any Prohibited Practice, with respect to any transactions undertaken with GCF Proceeds.

21. With regard to cost overruns:

a) The Executing Entity shall ensure that, under this Agreement, total expenditures incurred by the Executing Entity do not exceed the budget as set out in **Annex 6** of this Agreement;
b) Subject to clause c hereunder, the Executing Entity shall notify UNEP about any expected variations on the project which have not been approved;
c) The Executing Entity shall be authorized to make variations not exceeding 10 per cent from one project Result to another. Any variations exceeding 10 per cent between Results that may be necessary for the proper and successful execution of the project shall be subject to prior consultations with UNEP and approval by the Green Climate Fund. In such a case, a revision to the project document amending the budget shall be issued by UNEP;
d) In the absence of approval by UNEP, cost overruns shall be the sole responsibility of the Executing Entity.

22. With regard to project management costs, the Executing Entity shall ensure that its directs costs do not exceed the amounts set out in **Annex 6**. Any increase in management costs as a result of extending the duration of the project shall be the sole responsibility of the Executing Entity.

23. With regard to maintenance of records:

a) The Executing Entity shall keep accurate and up-to-date records and documents in respect of financial information and all expenditures incurred with the Grant funds to ensure that all expenditures are in conformity with the provisions of the project document. For each disbursement, proper supporting documentation shall be maintained, including original invoices, bills, and receipts pertinent to the transaction;
b) Upon completion of the project or termination of this Agreement, the Executing Entity shall maintain all records pertinent to the project for a period of at least 5 years unless otherwise agreed upon between the Parties.

24. With regard to unspent balances, should there remain a balance from the Grant after completion or termination of the project, the Executing Entity shall return the unspent funds to UNEP within 2 months of Completion Date (as defined in **Annex 3**).

25. With regard to reporting:

a) The Executing Entity shall provide timely and accurate reports as per Table 1:

Table 1: Project Cooperation Agreement reporting timelines

Frequency of reporting	Reporting Period	Report type	Due Date	Report template
Quarterly report	1 Jan – 31 March	Quarterly financial report	15 April (annually)	Annex 14
Quarterly report	1 Apr – 30 Jun	Quarterly financial report	15 July (annually)	Annex 14
Quarterly report	1 Jul – 30 Sep	Quarterly financial report	15 October (annually)	Annex 14
Quarterly report	1 Oct – 31 Dec	Quarterly financial report	15 January (annually)	Annex 14
Semi annual report	1 Jan to 30 Jun	Progress report	15 July (annually)	Annex 11
Semi annual report	1 Jul to 31 Dec	Progress report (Annual Performance Report)	15 January (annually)	Annex 12
Semi annual report	1 Jan to 30 Jun	Co-financing reports	15 July (annually)	Annex 20
Semi annual report	1 Jul to 31 Dec	Co-financing reports	15 January (annually)	Annex 20
Annual report	1 Jan to 31 Dec	Audited statement of accounts, including signed audit report and management responses	30 April	N/A
Annual report	1 Jan to 31 Dec	Inventory of non-expendable equipment	15 January (annually)	Annex 7
Final report	Full project implementation period	Final report (Final Annual Performance Report)	Within 3 months of Project Completion Date	Annex 13
Final report	Full project implementation	Final audited statement of accounts containing signatures	Within 3 months of Project Completion	N/A

	period	and audit opinion	Date	
Final report	Full project implementation period	Final inventory of equipment in its possession or ownership	Within 2 months of Project Completion Date	Annex 7
Final report	Full project implementation period	Equipment Transfer letter	Within 2 months of Project Completion Date	Annex 8

b) The Executing Entity shall ensure that all reports for the Project shall be provided in English;
c) The Executing Entity shall ensure that all financial reporting shall be in US dollars, and any exchange differences accounted for within the total budget appended as **Annex 6**;
d) Basis of accounting: The financial reports should include all expenditures on goods and services delivered relating to the calendar year covered by the report and they should exclude any expenditures on goods and services that have been committed but are to be expended in the coming calendar year;

e) Income:
   i. The Financial report should record and disclose Miscellaneous Income (as defined in **Annex 3**) separately. The financial report shall contain information that forms the basis of a periodic financial review and its timely submission is a prerequisite to the continuing funding of the project. UNEP will not act upon requests for advances of funds without receipt of financial reports;
   ii. The Executing Entity shall credit any Miscellaneous Income to the project accounts as a receipt of funds against agreed project requirements;
   iii. The Executing Entity shall transfer any Investment Income (as defined in **Annex 3**) as well as any other income or gains earned on other balances held in the GCF Account. Investment Income shall be transferred on an annual basis to UNEP by 15 February of each year.
f) Refund: Any refund received by the Executing Entity from a supplier/third-party shall be reflected in the financial report as a reduction of disbursements on the component to which it relates.
g) Third party co-financing reporting: The Executing Entity shall ensure that the legal instruments prepared with its project partners require partners to report, on a semi-annual basis, the actual co-financing received versus committed at the time of project approval by the Green Climate Fund, and provide assurances that the identified in-kind resources be:
   - Dedicated uniquely to the Green Climate Fund project;
   - Valued at the lower of cost or market value of the required inputs they provide for the project;
   - Monitored with documentation available for any project evaluation;
h) Consolidated reporting: All reports described above shall be consolidated reports.

VIII. Financial cost

26. UNEP shall not be liable for the payment of any expenses not outlined in the project document or project budget unless UNEP has explicitly agreed in writing to do so prior to the expenditure being incurred by the Executing Entity.

IX. Audit requirements

27. All financial reporting in the audit report shall be in US dollars.

28. The Executing Entity will provide annual audit reports in line with the reporting deadliness set out in Clause 25: Project audit by Government entity:

    A verified copy of each final audited statement of account for the Grant, containing the signed auditor's report will be sent to UNEP and will include the total expenditures incurred using Grant funds during the year ending 31 December, wherein Grant funds are clearly identified. The report which covers the project activities and expenditures undertaken during the specified period should be endorsed by a duly authorized official of the Executing Entity and audited by the Government auditor of the Executing Entity and dispatched to UNEP.

    a) The audit report and recommendations shall include such comments as the auditor may deem appropriate in respect of Green Climate Fund funded operations and in particular, shall clearly indicate that in their opinion:
        i. Green Climate Fund proceeds were covered by the scope of the audit;
        ii. Proper books of account have been maintained;
        iii. All project expenditures are supported by vouchers and adequate documentation;
        iv. Expenditures have been incurred in accordance with the objectives outlined in the project document;
        v. The expenditure reports provide a true and fair view of the financial condition and performance of the project.

29. Notwithstanding the above, UNEP shall have the right, at its own expense, to audit or review/investigate all activity related books and records related to the Project, and shall have access to the books and records of the Executing Entity as may be necessary to conduct such audits or reviews/investigations. If requested, the Executing Entity shall facilitate an audit by the United Nations Office of Internal Oversight Services. Shall they wish to do so; the United Nations Board of Auditors may also carry out an audit of the project account.

X. Responsibility for claims

30. The Executing Entity shall indemnify, hold, and save harmless, and defend at its own expense, UNEP, its officials and persons performing services for UNEP, from and against all suits, claims, demands and liabilities of any kind, including their cost and expenses, arising out of acts or omissions of the Executing Entity or its employees or of persons hired by the Executing Entity for the implementation of the present Agreement, including the management of the Project.

31. The Executing Entity shall be responsible for, and deal with all claims brought against it by its Personnel (as defined in **Annex 3**), including employees, agents or subcontractors, or by anyone else working for the Partner in the execution of the Project activities.

XI. Publications, acknowledgements, logos and emblems

32. The Executing Entity shall submit to UNEP for review and prior clearance any manuscripts for publication. It shall also inform UNEP of plans for its publication and discuss and agree on the publishing arrangements.

33. The Executing Entity should accord proper acknowledgement to the Green Climate Fund for providing funding to the project, any publications prepared or produced pursuant to this Agreement will give appropriate credit to Green Climate Fund as per the Green Climate Fund branding guidelines in addition to that of UNEP as stipulated hereinabove. Any citation on project

publications of projects funded by Green Climate Fund resources shall also accord proper acknowledgement to Green Climate Fund and UNEP.

34. The Executing Entity will ensure that the Green Climate Fund logo shall appear on, amongst others, project hardware and vehicles purchased with Green Climate Fund proceeds.

35. In no event will authorization of the name or emblem, or any abbreviation thereof, of Green Climate Fund or UNEP, be granted for commercial purposes.

36. Should the Executing Entity be solely responsible for publishing arrangements, UNEP shall receive free of charge at least twenty (20) copies of the published work or electronic material or film or other as relevant in each of the languages, for non-commercial purposes.

37. The Executing Entity may only use the name and emblem of the United Nations or UNEP with prior written consent of UNEP.

XII. Intellectual property rights

38. For the purpose of this Agreement, intellectual property means any information, ideas, inventions, innovations, art work, data, designs, literary texts and any other matter or thing whatsoever that may be capable of legal protection or which may be subject to legal rights. Intellectual Property shall include patents; information that has been communicated in such a manner as to give rise to a duty of confidentiality; copyright vesting in, *inter alia,* literary works, computer programs; dramatic works, musical works, broadcasts, published editions and performances; registered trademarks; unregistered trademarks used or intended for use in business registered designs; designs capable of being registered; biological organism varieties and the rights of breeders of such varieties; layout design of integrated circuits; databases; and any other materials capable of legal protection resulting from intellectual activities in the industrial, commercial, scientific, literary or artistic fields.

39. UNEP shall hold the intellectual property rights to any publications and materials developed by the Executing Entity under this Agreement, which may be capable of legal protection or may be subject to legal rights. The specific rights and obligations of the Executing Entity with respect to any protected materials developed by the Executing Entity for UNEP under this Agreement will be detailed in an agreement to be subsequently developed by the Parties. Each Party retains all rights to its intellectual property that the Party owned, created or acquired prior to this Agreement and/or the Party created or acquired outside of this Agreement.

XIII. Sexual Exploitation and/or Sexual Abuse, and/or Sexual Harassment (SEAH)

40. The Parties have zero tolerance for and are firmly committed to take all necessary measures to prevent and address instances of sexual exploitation and sexual abuse in programming activities, and sexual harassment.

41. The Executing Entity confirms:
    a) that it has adequate policies/standards or frameworks in place to prevent SEAH;
    b) that its Personnel have been informed about these policies/standards/frameworks; and
    c) that it has appropriate SEAH reporting procedures and complaint mechanisms, including relating to the protection of victims of SEAH and requiring that prompt and adequate action is taken if SEAH is observed, reported or suspected.

42. UNEP has zero-tolerance towards SEAH and will consider non-adherence to the above as grounds for immediate termination of this Agreement.

XIV. Investigation and remedial measures

43. The Executing Entity recognizes that UNEP may carry out reviews or initiate investigations on any allegations of wrongdoing by the Executing Entities' Personnel. In case of a credible allegation, UNEP will take timely and appropriate action in accordance with its regulations, rules, policies and procedures[16], which may include withholding further disbursements to the Executing Entity allegedly involved in wrongdoing.

44. If, during the term of this Arrangement, UNEP determines that there are credible allegations that the Grant funds have been used to provide support or assistance to individuals or entities associated with terrorism as designated by any UN Security Council sanctions regime, UNEP will, as soon as practicable, inform the Steering Committee and the Green Climate Fund and determine an appropriate response in consultation with the Green Climate Fund.

XV. Suspension and termination

45. The Parties hereto recognize that the successful completion and accomplishment of the purposes of a technical cooperation activity are of paramount importance, and that UNEP may find it necessary to terminate the project, or to modify the arrangements for the management of the Project, should circumstances arise that jeopardize successful completion or the accomplishment of the purposes of the project within the approved duration of the Project.

46. UNEP shall consult with the Executing Entity if any circumstances arise that, in the judgment of UNEP, interfere or threaten to interfere with the successful completion of the project or the accomplishment of its purposes. The Executing Entity shall promptly inform UNEP of any such circumstances that might come to its attention. The Parties shall cooperate towards the rectification or elimination of the circumstances in question and shall exert all reasonable efforts to that end, including prompt corrective steps by the Executing Entity, where such circumstances are attributable to it or within its responsibility or control.

47. At any stage of the project cycle, participating country(ies), UNEP or the Green Climate Fund Secretariat may recommend suspending or terminating the project for several reasons including *force majeure*, changes in national priorities, poor implementation performance, lack of compliance with financial or reporting obligations, leading to a conclusion that the project can no longer meet its objectives.

48. Following receipt of a recommendation for suspension or termination, and after appropriate consultations, UNEP may suspend or terminate the project by written notice to the Executing Entity. In the event of termination, such notice shall be provided at least 3 months prior to the effective date. If it is a suspension, UNEP shall indicate to the Executing Entity the conditions under which it is prepared to authorize project activities to resume. UNEP may also request restitution of any misused or misappropriated funds.

49. If the cause of suspension is not rectified or eliminated within the timeframe, as agreed between UNEP and the Executing Entity, after UNEP has given notice of suspension to the Executing Entity:

    a) UNEP may, by written notice at any time thereafter during the continuation of such cause:
        i. terminate the project;
        ii. terminate the management of the project by the Executing Entity, and entrust its management to another institution; or
        iii. upon approval by the Green Climate Fund, assume the contractual position of the Executing Entity for any contract issued by the Executing Entity or to exercise any

[16] As outlined at: https://www.unep.org/about-un-environment-programme/policies-and-strategies/misconduct-and-anti-fraud-policies

rights thereunder.

b) The effective date of termination under the provisions of the present Clause shall be specified by written notice from UNEP. UNEP may terminate this Agreement in the event of a suspension of the Funded Activity Agreement (**Annex 2**) in accordance with the terms of this Agreement.

c) The Green Climate Fund may assume the contractual position of UNEP under this Agreement, in order to continue operation of the Project or to exercise any rights thereunder by serving written notice in order to continue operation of the Project or to exercise any rights thereunder. The Executing Entity will co-operate in the effective exercise of this option by the Green Climate Fund.

50. The Executing Entity may terminate the present Agreement in cases where a condition has arisen that impedes the Executing Entity from successfully fulfilling its responsibilities under the present Agreement, by providing UNEP with written notice of its intention to terminate the present Agreement at least 3 months prior to such termination.

51. The Executing Entity may terminate the present Agreement only after consultations have been held with UNEP, and shall give due consideration to proposals made by UNEP in this respect. The Parties shall also cooperate in assessing the consequences on the other partners and beneficiaries of the project, and develop and agree upon an exit strategy to minimize negative consequences.

52. Upon receipt of a notice of termination by either party, the Parties shall take immediate steps to terminate activities under the present Agreement, in a prompt and orderly manner, so as to minimize losses and further expenditures. The Executing Entity shall undertake no forward commitments and shall return to UNEP, within 2 months of the effective date of termination, all unspent funds, provided by UNEP unless UNEP has agreed otherwise in writing.

53. In the event of any termination by either party as outlined hereinabove or pursuant to Section XVI below, UNEP shall reimburse the Executing Entity only for the costs incurred to manage the project in conformity with the express terms of the present Agreement. Reimbursements to the Executing Entity under this provision, when added to amounts previously remitted to it by UNEP in respect of the project, shall not exceed the total UNEP allocation/contribution for the project.

54. In the event of transfer of the responsibilities of the Executing Entity for the management of a project to another institution, the Executing Entity shall cooperate with UNEP and the other institution in the orderly transfer of such responsibilities and equipment procured using the Grant funds.

XVI. Force Majeure

55. In the event of and as soon as possible after the occurrence of any cause constituting Force Majeure, the Party affected by the Force Majeure shall as soon as reasonably practicable give the other Party notice and full particulars in writing of such occurrence if the affected Party is thereby delayed from or rendered unable, in whole or in part, to perform its obligations or meet its responsibilities under the present Agreement. The Parties shall then promptly consult on the appropriate action to be taken, which may include, agreeing a revised timetable for the project activities, amendments to the project outputs or alternative strategies or arrangements to help overcome or better mitigate the effects of the Force Majeure, or, failing such agreement within a reasonable time, the suspension or transferal of the present Agreement by UNEP or termination of this Agreement, with either Party giving to the other at least 1 month written notice of such termination.

56. In the event that the present Agreement is terminated owing to causes constituting Force Majeure, the provisions of Clauses 47 and 48 of this Agreement shall apply.

XVII. Dispute settlement

57. The Parties shall settle amicably through direct negotiations, any dispute, controversy or claim arising out of or relating to the present Agreement, including breach and termination of the Agreement. Should such negotiations fail, the matter shall be referred to arbitration in accordance with United Nations Commission on International Trade Law Arbitration Rules (UNCITRAL). The Parties shall be bound by the arbitration award rendered in accordance with such arbitration, as the final decision on any such dispute, controversy or claim. The "place of Arbitration", within the meaning of the UNCITRAL Arbitration Rules, shall be determined by the conciliator or the arbitrator after consultation with the parties, having regard to the circumstances of the case.

XVIII. Privileges and immunities

58. Nothing in or relating to this Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of the United Nations and UNEP.

XIX. Notification and amendments

59. Any part of this Agreement may be modified or amended only by written agreement between the Parties.

60. For multi-country projects, in the event that one or more countries withdraw from the project, the Executing Entity shall inform UNEP which shall in turn notify the Green Climate Fund Secretariat.

61. Should it become evident during the implementation of the project that an extension beyond the agreed expiry date as set out in Section III of this Agreement is required to achieve the objectives of the project, the Parties shall consult with each other with a view to agree on a revised completion date. Such extension should be requested at least 3 months prior to the expiry of this Agreement. In the event that the duration of the project is extended, Clauses 30 and 31 of this Agreement shall apply. Upon reaching an agreement, the Parties shall immediately conclude a written amendment to the Agreement to this effect.

62. In the event that any proposed modification to the Project is likely to effect a Major Change (as defined in **Annex 3**), the Executing Entity shall inform UNEP of any such proposed modification and seek the UNEP's instructions on the necessary steps to be taken to effect such proposed modification.

63. The terms and conditions stipulated in the amendment shall be appended to and be construed as an integral part of this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the duly authorized representatives of the Parties affix their signatures below.

For: United Nations Environment Programme	For: Secretary of State for the Environment (SSE)
By: _____ Jian Liu	By: _____ H.E. Mr. Demétrio do Amaral de Carvalho

Initial [by UNEP] Initial [by the Executing Entity]

UNEP/GCFPCA/FP171/Science Division /2022/Budget Code

Director, Science Division/Office United Nations Environment Programme	State Secretary for Environment Edificio do Fomento, Mandarin – Dili, Timor - Leste.
Date: ___5 April 2022_____	Date: _____06/05/2022_____

Initial [by UNEP] Initial [by the Executing Entity]

18

Amendment No. (1.0)/PCA/ [Early Warning and Assessment Division] / [2022]/ Additional Cost to UNEP: USD [00]

Amendment No. 1 to the Project Cooperation Agreement (PCA)

between

the **Ministry of Tourism and Environment (MoT&E)**

and

the **United Nations Environment Programme (UNEP)**

on **Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste (FP171)**

Pursuant to Article 59 of the Project Cooperation Agreement (the Agreement) dated 6 May 2022 between SSE and UNEP on *Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste* (FP171) the Parties hereby agree to amend the Agreement.

The purpose of this Amendment is to reflect the following changes:

a) Change in name of the Executing Entity as reflected in the GCF Side Letter No. 1 dated 28 February 2024, from the Secretariat of State for the Environment (SSE) to the Ministry of Tourism and Environment (MoT&E).
b) Update Annex 4 – Contact Details.

1. Party to the PCA

1.1 In accordance with the letter referenced as UNEP_CSD_GCF_FP171 and dated 24 November 2023, submitted to GCF by UNEP, the Agreement with SSE has transferred to the MoT&E and MoT&E has absorbed the legal and financial obligations under the Agreement between SSE and UNEP.

All references to "the Executing Entity" under the Agreement shall henceforth be referring to the MoT&E.

MoT&E is a Government Entity represented by the Deputy Prime Minister, Coordinating Minister for Economic Affairs and Minister of Tourism and Environment of the Democratic Republic of Timor-Leste H.E. Dr. Francisco Kalbuadi Lay and having its office at Rua Avenida de Portugal, Farol, Dili, Timor - Leste.

1.2 The Executing Entity MoT&E hereby recognizes that the National Designated Authority (NDA) Combating Climate Change, Public Institute (AND I.P.) will continue to represent the Executing Entity in managing the funds allocated to the Executing Entity pursuant to the PCA signed on 6 May 2022. It is hereby noted that the NDA falls under the jurisdiction of the Executing Entity.

1.3 Annex 4 – contact details have been updated accordingly

Amendment No. (1.0)/PCA/ [Early Warning and Assessment Division] / [2022]/ Additional Cost to UNEP: USD [00]

2. Publication of the Amended Agreement

2.1 AND, I.P. shall make the necessary arrangements to publish this Amendment No. 1, along with the original Agreement dated 6 May 2022, in the ***Jornal da República*** within 10 (ten) days from the date of the last signature of the approving officials below, according to number 2 of article 21 of decree-law no. 20/2023 of July 29, 2020, concerning the Organization of the Direct and Indirect State Administration.

3. Entry into force

3.1 This Amendment No. 1 shall enter into force upon the date of the last signature of the approving officials below.

All other terms and conditions of the Agreement remain valid and unchanged.

This Amendment shall be appended to the Agreement and shall be construed to be an integral part of it.

For:
United Nations Environment Programme

Jian Liu
Director
Early Warning and Assessment Division
United Nations Environment Programme

Date: 11 December 2024

For:
Ministry of Tourism and Environment

H.E. Dr. Francisco Kalbuadi Lay
Deputy Prime Minister, Coordinating
Minister for Economic Affairs,
Minister of Tourism and Environment

Date: 7 de Abril de 2025

Updated- Annex 4

Contact Details (PCA)

Correspondence on substantive and technical matters shall be addressed to:

At the Partner	**At UNEP**
Mr. Felizberto Araújo Duarte, MPP President of National Designated Authority for Combating Climate Change, (AND, I.P.). Ministry of Tourism and Environment (MoT&E) Fomento Building, Dom Boa Ventura, No.16, Mandarin, Dili, Timor – Leste. Tel: +670 7860 9867 Email: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com	Mr. Sean Khan Green Climate Fund Coordinator Corporate Services Division P. O. Box 30552 Nairobi 00100, Kenya Tel: +254 207 233122 Email: unep-gcf@unep.org
Mr. Domingos Mesquita National Director of Planning, Finance and Administration Ministry of Tourism and Environment (MoT&E) Fomento Building, Dom Boa Ventura, No.16, Mandarin, Dili, Timor – Leste. Tel: +670 77381717/ + 670 76616162 Email: domingosmesquita78@gmail.com	Mr. Jochem Zoetelief Portfolio/Task Manager Early Warning and Assessment Division P. O. Box 30552 Nairobi 00100, Kenya Tel: +(254-20) 762-3986 Email: jochem.zoetelief@un.org
Copy to: Mr Daniel Pereira, Secretary General of AND, I.P. E-mail: Daniel.pereira.maumutin@gmail.com	Copy to: The Early Warning and Assessment Division Fund Management Officer (Florence Kahiro)

Correspondence on administrative and financial matters shall be addressed to:

At the Partner	**At UNEP**
Mr. Mr Daniel Pereira, Secretary General of AND, I.P. E-mail: Daniel.pereira.maumutin@gmail.com	Pooja Bhimjiani Finance and Budget Officer, Green Climate Fund Coordination Unit, Corporate Services Division P.O. Box 30552 Nairobi 00100, Kenya Email: unep-gcf@unep.org or pooja.bhimjiani@un.org
Mr. Mr Daniel Pereira, Secretary General of AND, I.P. E-mail: Daniel.pereira.maumutin@gmail.com	Ms. Florence Kahiro Fund Management Officer Early Warning and Assessment Division P.O. Box 30552 Nairobi 00100 Kenya Tel: +(254-20) 762-3788 Fax : +(254-20) 762-4041 Email: kahiro@un.org
Copy to: President of AND, I.P. (Mr. Felizberto Araujo Duarte)	Copy to: Task Manager

DESPACHO N.º: 20/APR/AND, I.P/ABRIL/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

SOBRE A CONCLUSÃO E SUBMISSÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROJETO DE PRONTIDÃO DO FUNDO CLIMÁTICO VERDE (GCF) , TLS-RS-002, (ENHANCING HUMAN RESOURCES, SYSTEMS AND PROCEDURES IN TIMOR-LESTE TO EFFECTIVELY ENGAGE WITH THE GREEN CLIMATE FUND*)*

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, como pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de instituto público, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira e património próprio, nos termos do artigo 2.º do referido diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, a AND, I.P. exerce as funções da Autoridade Nacional Designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e serve de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete à AND, I.P. "***agir enquanto ponto focal do Governo para a comunicação com os órgãos do Fundo***";

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º dos mesmos Estatutos, compete à AND, I.P. "***garantir a implementação dos procedimentos e requisitos operacionais do Fundo relacionados com a acreditação e financiamento de projetos***";

Considerando que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, compete à AND, I.P. "***acompanhar e supervisionar a implementação de projetos financiados pelo Fundo pelas entidades executoras***";

Considerando que, ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, cabe à AND, I.P. "***assegurar a avaliação da implementação de projetos em matéria de alterações climáticas com o intuito de promover a eficácia e eficiência dos mesmos e identificar lições aprendidas para o país***";

Considerando que o projeto de Prontidão do Fundo Climático Verde "***Enhancing human resources, systems and procedures in Timor-Leste to effectively engage with the Green Climate Fund***" (TLS-RS-002), com um orçamento total aprovado de USD 631.862,71 (seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois dólares americanos e setenta e um cêntimos), foi concluído em dezembro de 2023, tendo como principais atividades:

a) Capacitação do pessoal da AND para as modalidades do GCF relativas à conceção e gestão de projetos;

b) Identificação e nomeação de entidades candidatas para acesso direto ao Fundo, bem como apoio a candidatos de acesso direto com formação e desenvolvimento de capacidades;

c) Envolvimento e formação de partes interessadas relevantes para apoiar o planeamento, programação e implementação de atividades financiadas pelo GCF;

d) Realização de estudos, planos de ação e esforços de modelação no âmbito dos quadros estratégicos;

e) Desenvolvimento de notas conceptuais para setores prioritários com o apoio do Programa de Prontidão e Apoio Preparatório (RPSP) para submissão ao GCF;

Considerando que o relatório final do referido projeto deveria ter sido submetido ao Fundo Climático Verde em março de 2024, mas devido à reestruturação da liderança da Direção Nacional de Alterações Climáticas e à saída de funcionários que trabalhavam no projeto, ocorreu um atraso significativo na sua conclusão e submissão;

Considerando que, na sequência da designação do Senhor Julião dos Reis, PhD, como Assessor Técnico junto da AND, I.P., através do Despacho n.º 04/JAN/AND, I.P/janeiro/2025, de 24 de janeiro de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, N.º 5, foi-lhe atribuída a responsabilidade de atuar como pessoa de contacto para todos os trabalhos relacionados com o Fundo Climático Verde;

Considerando o notável empenho, dedicação e competência técnica demonstrados pelo Senhor Julião dos Reis, PhD, no acompanhamento constante e na assistência prestada ao processo de finalização do relatório de conclusão do projeto TLS-RS-002, que culminou com a assinatura do referido relatório pelo Presidente da AND, I.P. em 9 de abril de 2025 e o seu posterior envio ao Fundo Climático Verde;

Tendo em conta a importância estratégica do referido projeto para o reforço da capacidade nacional de Timor-Leste em aceder a financiamento climático e implementar eficazmente as intervenções relacionadas com alterações climáticas;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelas alíneas b), e) e j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. Louvar o Senhor Julião dos Reis, PhD, Assessor Técnico da AND, I.P., pelo trabalho excecional desenvolvido na finalização do Relatório de Conclusão do Projeto de Prontidão do Fundo Climático Verde (TLS-RS-002), demonstrando elevado profissionalismo, competência técnica e dedicação no cumprimento desta importante tarefa.

2. Expressar um especial agradecimento pela sua capacidade de coordenação e articulação com as várias partes envolvidas, tanto a nível nacional como internacional, contribuindo decisivamente para a submissão atempada do referido relatório após a sua designação como pessoa de contacto para os assuntos relacionados com o Fundo Climático Verde.

3. Determinar a publicação do Relatório de Conclusão do Projeto "***Enhancing human resources, systems and procedures in Timor-Leste to effectively engage with the Green Climate Fund***" (TLS-RS-002) em anexo ao presente despacho, como documento de interesse público e para efeitos de transparência na gestão dos fundos internacionais destinados ao combate às alterações climáticas em Timor-Leste.

4. Determinar que o presente despacho seja notificado ao Senhor Julião dos Reis, PhD, para conhecimento.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 11 de abril de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

_____

Felizberto Araújo Duarte, MPP

TLS-RS-002

Enhancing human resources, systems and procedures in Timor-Leste to effectively engage with the Green Climate Fund

Readiness Completion Report

Table of Contents

Section 1: General Information - v1 (Draft) 2025-03-27 09:05 +09:00 **3**

RPSP SECTION 1: GENERAL INFORMATION - CR 3

1.1 DP's confirmation of sharing the report with NDA(s) *3*

By providing this information, Delivery Partner confirms that the report submitted has been shared with the NDA prior to the submission for GCF's review. Please select the name and contact e-mail of the NDA focal point(s) who have received the report. *3*

1.2 General Information of the Grant *4*

1.3 Reporting Period Details *4*

1.4 Executive Summary *4*

1.5 Challenges and lessons *4*

1.6 Upload the signed Completion Report *5*

Section 2: Reporting on Country Readiness Logical Framework - v1 (Draft) 2025-03-18 18:08 +09:00 **6**

RPSP SECTION 2: REPORTING ON READINESS GRANT LOGICAL FRAMEWORK 6

Objective 1: Capacity Building *6*

Output 1.1.1: NDA or FP staff trained in areas relevant to the GCF objectives of the GCF and oversight of GCF activities *7*

Output level implementation timelines *8*

8

Output 1.2.1: Candidate entities identified and nominated for direct access *9*

Output level implementation timelines *9*

9

Output 1.2.2: Direct Access Applicants supported with training, capacity development, or improved systems to close gaps *9*

Output level implementation timelines *10*

Output 1.3.1: Relevant stakeholders engaged and trained to support planning, programming and implementation of GCF funded activities *10*

Objective 2: Strategic Frameworks *11*

Output 2.2.5: Studies, action plans, modelling efforts and other research efforts conducted/developed *11*

Output level implementation timelines *12*

12

Objective 4: Pipeline development *13*

Output 4.1.1: Concept notes for priority sectors developed with the support of the RPSP for submission to the GCF *13*

Output level implementation timelines *15*

15

Section 3: Budget & Expenditure - v1 (Draft) 2025-03-26 10:23 +09:00 **16**

RPSP SECTION 3: BUDGET AND EXPENDITURE 16

3.1 Budget and Expenditure reporting *16*

3.1.1 Resources *16*

3.1.2 Budget & Expenditure *16*

3.2 Project Total *18*

3.3 Reporting on the disbursement schedule *18*

REFERENCE ONLY: *18*

3.4 Reporting on changes in the budget plan *18*

Section 4: Procurement Plan - v1 (Draft) 2025-03-18 23:18 +09:00 **20**

RPSP SECTION 4: PROCUREMENT PLAN - CR 20

Reporting on changes in the procurement plan *20*

Review history **20**

Section 1: General Information - v1 (Draft) 2025-03-27 09:05 +09:00

RPSP SECTION 1: GENERAL INFORMATION - CR

Please note that the report will be considered valid only after all the sections and attachments are filled with relevant details.

The GCF Readiness and Preparatory Support Programme guidebook

For more information, please refer to the GCF Readiness and Preparatory Support Programme guidebook

Approved Readiness Proposals

Please refer to the approved proposal published in the GCF Website if needed.

Please label deliverable files using the same titles as in the approved proposa

Submission date *

Initial submission date (no need to revise for resubmission) (YYYY-MM-DD)

Submission title *

2025 Readiness Completion Report

Insert the report title, e.g. 2023 Annual Progress Report, IPR 2, etc. (YYYY-MM-DD)

1.1 DP's confirmation of sharing the report with NDA(s)

By providing this information, Delivery Partner confirms that the report submitted has been shared with the NDA prior to the submission for GCF's review. Please select the name and contact e-mail of the NDA focal point(s) who have received the report.

Please indicate if this report has been shared with the relevant NDA(s)

Yes

Please indicate the date of submission to NDA(s)

2025-03-27

NDA contact

Felizberto Araújo Duarte (fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com)

NDA Contact Fullname

Felizberto Araújo Duarte

NDA Contact Email

fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com

Description

Others (not listed above)

Please provide the NDA contact information in this field in case you cannot find it in the above dropdown.

	Name	Signature
DP authorized representative	Carlos Conceicao National Director of Climate Change Directorate	
NDA / Focal Point authorized representative	Felizberto Araújo Duarte President, National Authority for Combating Climate Change, Public Institute (AND, I.P.)	

1.2 General Information of the Grant

Grant Agreement Number The grant reference number as stated in the approved grant proposal	TLS-RS-002	**Country** The country(s) where the grant is being implemented	Timor-Leste (East Timor)	**Delivery Partner** The name of the Delivery Partner	National Directorate of Climate Change
Activity Area The activity area targeted (NAP, Non-NAP)	Non-NAP	**Approved Duration (months)** As stated in the grant legal agreement, taking into account any approved extensions	24	**Total Amount Approved** Total approved amount in USD as stated in the grant legal agreement/proposal	695,038 USD
Grant Start Date for GCF-managed grants Grant Effectiveness Date	2019-10-31 (YYYY-MM-DD)	**Grant Start Date for UNOPS-managed grants** 1st Disbursement Date	2019-10-31T00:00:00 (YYYY-MM-DD)	**Grant End Date** As stated in the grant legal agreement, taking into account any approved extensions	2023-07-31 (YYYY-MM-DD)
Total Amount Disbursed Total amounts received from the GCF from the grant start date and up to date	630,000 USD	**First Disbursement Date** The date on which the first tranche was paid to the grant	2019-10-31 (YYYY-MM-DD)		

1.3 Reporting Period Details

From: *	**To: ***
2022-07-19	2023-12-31
The beginning of the reporting period	The end of the reporting period

1.4 Executive Summary

*****

During the reporting period, significant progress was made in strengthening institutional frameworks, enhancing financial management, and advancing climate policy implementation. A key achievement was the development of an internal control framework for SSE, incorporating a Grievance Redress Mechanism to improve operational efficiency and accountability. Additionally, a financial risk management guideline was developed, with an accompanying presentation designed for internal dissemination to facilitate effective implementation. Efforts to promote climate policy awareness were successfully completed through targeted outreach and training on the National Climate Change Policy. Furthermore, an assessment of national entities was conducted, leading to recommendations for accreditation to enhance their engagement with the Green Climate Fund (GCF). Capacity-building efforts included specialized training on the accreditation process to support national entities in meeting the necessary requirements. To further strengthen access to GCF funding, GCF finance strategy guidelines were created to help government institutions better understand GCF financial instruments, their applications, and potential benefits. Additionally, a performance review of GCF-accredited entities operating in Timor-Leste was carried out to identify the most suitable prospective partners for future collaborations. These achievements contribute to building a more robust institutional and financial framework for climate action in Timor-Leste.

Please highlight key achievements during the reporting period.

1.5 Challenges and lessons

Challenges encountered *

Political, Financial, Other (e.g. COVID-19, cyber security risks)

Challenges and lessons learned *

During the reporting period of project closure, a key challenge was the restructuring of government following elections, which resulted in shifting national priorities. This affected coordination efforts and prolonged the finalization process. Additionally, financial constraints outside the allocated project budget posed difficulties, particularly in supporting the reporting phase. The limited availability of funds delayed necessary reporting activities, which in turn impacted the timely completion of project documentation and final evaluations. While the implementation phase was successfully completed, these challenges could affect the overall closure timeline and the ability to meet final reporting requirements. If unresolved, they may also hinder knowledge transfer, post-project sustainability efforts, and alignment with evolving government policies. Addressing these risks requires additional financial support and strengthened coordination with relevant government agencies.

Describe the challenge faced during the reporting period of implementation and critical risks that may result in a change to the scope and/or timing of the project; please provide a description and how they have impacted the implementation period and could impact other activities and final targets. N.B. Choose the most relevant type if the challenge is related to multiple types.

1.6 Upload the signed Completion Report

Please upload the signed Completion Report *

Section 2: Reporting on Country Readiness Logical Framework - v1 (Draft) 2025-03-18 18:08 +09:00

RPSP SECTION 2: REPORTING ON READINESS GRANT LOGICAL FRAMEWORK

Please note that the report will be considered valid only after all the sections and attachments are filled with relevant details.

Check RRMF indicators retrofitted for original proposal's logframe here

/// RRMF indicators retrofit tables ///

Select the grant ID to see the RRMF indicators mapped to original outputs and activities in the proposal.

This section requires an overview of key achievements and deliverables in implementing the Readiness Support activities. Any key deliverables to the agreed outputs should be submitted with the grant progress report.

Select Applicable Objectives *

- [X] Objective 1: Capacity Building
- [X] Objective 2: Strategic Frameworks
- [ ] Objective 3: National Adaptation Plans and Adaptation Planning Processes
- [X] Objective 4: Pipeline development
- [ ] Objective 5: Knowledge sharing and learning

Is it for a Regional Readiness (multi-country) grant? *

- ( ) Yes
- (•) No

Objective 1: Capacity Building

Select Applicable Outcomes: *

- [X] Outcome 1.1: Country NDAs or focal points and the network/ systems that enable them to fulfil their roles, responsibilities and policy requirements are operational and effective
- [X] Outcome 1.2: Direct access applicants and accredited entities (DAEs) have established capacity to meet and maintain the GCF's accreditation standards; and accredited DAEs have the capacity to develop a pipeline of projects and effectively implement GCF-funded activities
- [X] Outcome 1.3: Relevant country stakeholders (which may include executing entities, civil society organisations and private sector) have established adequate capacity, systems and networks to support the planning, programming and implementation of GCF funded activities

Summary of Objective 1 *

The three training programs aimed to strengthen climate-related knowledge and capacity. The first, an exchange program held in Thailand from July 18-22, 2022, focused on enhancing NDA operational knowledge through meetings with key speakers and field visits to project sites. The second, conducted from October 11-13, 2023, covered climate change fundamentals, project management aligned with GCF criteria, and climate finance, with participation varying across days. The third training, on August 17, 2021, focused on the national monitoring and evaluation system for GCF projects, attended by 61 participants.

Please provide summary of the outcomes under this objective

Outcome 1.1: Country NDAs or focal points and the network/ systems that enable them to fulfil their roles, responsibilities and policy requirements are operational and effective

Select Applicable Outputs *

[X] Output 1.1.1: NDA or FP staff trained in areas relevant to the GCF objectives of the GCF and oversight of GCF activities

[ ] Output 1.1.2: NDA mechanisms established or strengthened for interinstitutional coordination, including engagement with the GCF and other climate funds

[ ] Output 1.1.3 Decision-making processes defined and operationalized at the NDA level for No-Objection Letters and consideration/facilitation of climate

Output 1.1.1: NDA or FP staff trained in areas relevant to the GCF objectives of the GCF and oversight of GCF activities

Select Applicable Indicators: *

[X] Indicator 1.1.1.1: Has the NDA or FP staff been trained on the operations of the Country Coordination Mechanism?

[X] Indicator 1.1.1.2: Has the NDA or FP staff acquired technical training in GCF modalities for concept or project design [the definition then goes into investment criteria, feasibility analysis, CBA, Gender, IP, ESS]

[X] Indicator 1.1.1.3: Has the NDA or FP staff acquire technical training in GCF modalities for project management [The definition then goes into M&E, Fiduciary mgmt., Gender, IP, ESS etc.]

Indicator 1.1.1.1: Has the NDA or FP staff been trained on the operations of the Country Coordination Mechanism?

NDA trained in their role and how to effectively coordinate with GCF, accredited entities, Readiness delivery partners, executing entities,CSOs, academia, private sector, national and subnational institutions, international institutions and donor, including national designated entities (NDE), and focal points for other climate funds.

Progress 1.1.1.1 *

(●) Yes

( ) No

# of focal point staff(s) trained *

1

# of NDA/FP(s) *

1

Use only when the number of NDA/FPs is larger than 1 in case of multi-country grants

Narrative description

Through coordination between NDCC and the NDA Thailand, the exchange program is scheduled to take place from 18-22 July 2022 at the Office of the Natural Resources and Environmental Policy and Planning, Tipco 2, Bangkok. The arrangements of the exchange program include two days of meeting with different key speakers and three days of field trips to the project sites.

Subject/topic and date of the training, as well as # of staff/people trained with gender disaggregation and results of training evaluation

Deliverables achieved

1.1 Sub-outcome Build capacity within the Ministry of Environment to support the work of the National Designated Authority and increase understanding across all relevant Ministries of the new national procedures established for the GCF and 1.3 Sub-outcome South-South exchange - delegation of twelve (the four from NDA and eight from NDCC) to travel to one of the more advanced countries on GCF work to build capacity and learn lessons applicable for preparing for and development of future GCF projects.

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachments: Training report which contains at least training agenda, training materials, list of participants and training evaluation etc.

Activity report SSEP.docx

Indicator 1.1.1.2: Has the NDA or FP staff acquired technical training in GCF modalities for concept or project design?

NDA or FP trained in concept or project design, including investment criteria, feasibility analysis, CBA, Gender, IP, ESS, ToC

Progress 1.1.1.2 *

(●) Yes
( ) No

# of focal point staff(s) trained

1

# of NDA/FP(s) *

1

Use only when the number of NDA/FPs is larger than 1 in case of multi-country grants

Narrative description

The training started from October 11th 2023 to October 13th 2023. The training included the following sessions and topics: the first day focused on introduction to climate change and related projects; the second day was about project management, especially following GCF criteria; and the last day focused on climate finance and application for GCF accreditation. the first day was attended by 43 participants (13 women and 30 men), second day was attended by 37 participants (13 women and 24 men) and third day was the same as the previous training, which was 37, only varying in the ration of men to women attending (14 women and 23 men).

Subject/topic and date of the training, as well as # of staff/people trained with gender disaggregation and results of training evaluation

Deliverables achieved

3.2 Sub-outcome
Training on NIEs based on the suggestions provided in sub outcome 3.1 and more capacity building on concept note development.

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachments: Training report which contains at least training agenda, training materials, list of participants and training evaluation etc.

Final Report.pdf

Indicator 1.1.1.3: Has the NDA or FP staff acquire technical training in GCF modalities for project management?

NDA or FP trained in GCF modalities for project management, including M&E, Fiduciary management, Gender, IP, ESS.

Progress 1.1.1.3 *

(●) Yes
( ) No

# of focal point staff(s) trained

1

Narrative description

The training include topic of national monitoring and evaluation system for GCF projects (national M&E system) on 17th August 2021. Training was participated by 61 participants as attached in the document.

Subject/topic and date of the training, as well as # of staff/people trained with gender disaggregation and results of training evaluation

Deliverables achieved

1.6 Sub-outcome
Develop national-level GCF M&E system for the Government of Timor-Leste and an online database system for the newly established M&E system.

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachments: Training report which contains at least training agenda, training materials, list of participants and training evaluation etc.

National M&E system outline - final consultation.pdf

Output level implementation timelines

Original Start Date *

2022-01-01

As stated in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.

Actual/Planned Start Date *

2023-10-11

Actual start date of the output, or the planned date if the implementation hasn't started yet.

Original End Date *

2022-10-14

As started in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.

Actual/Expected End Date *

2023-10-13

Actual end date of the output if it's already completed, or the expected end date per updated estimates

Variance/delay explanation *

The delay was caused by delay of the assessment of the entities that needed to be completed before training could be initiated. The delay of the assessment was mostly cause by unresponsiveness of each entity when asked for their internal supporting documents needed following up from the interviews conducted regarding their internal management and finance system

Please explain the reasons for any difference between a planned output and the actual output. If there's no variation, please add "N/A"

Outcome 1.2: Direct access applicants and accredited entities (DAEs) have established capacity to meet and maintain the GCF's accreditation standards; and accredited DAEs have the capacity to develop a pipeline of projects and effectively implement GCF-funded activities

Select Applicable Outputs: 1.2

[X] Output 1.2.1: Candidate entities identified and nominated for direct access

[X] Output 1.2.2: Direct Access Applicants supported with training, capacity development, or improved systems to close gaps

[ ] Output 1.2.3: Accredited direct access entities institutional capacities strengthened to improve accreditation status and effectively implement GCF funded activities

Output 1.2.1: Candidate entities identified and nominated for direct access

Select Applicable Indicators: 1.2.1 *

[X] Indicator 1.2.1.1: Number of candidate entities nominated for direct access with the support of Readiness grant, as a result of prioritization process, with a nomination letter.

Indicator 1.2.1.1: Number of candidate entities nominated for direct access with the support of Readiness grant, as a result of prioritization process, with a nomination letter

Quantity of entities nominated for direct access that have been identified through readiness support.

Progress 1.2.1.1 *

(•) Yes

( ) No

# of entities nominated for direct access that have been identified through readiness support *

1

Please add a new row for each entity

Type of the nominated entity *	Name of the nominated entity *
Government entities	The State Secretary for the Environment

Narrative description

The State Secretary for the Environment

Provide names of the nominated entities.

Deliverables achieved

3.1 Sub-outcome Assessment of organisations, gap analysis and work plan to accredit a national entity.

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachments of the nomination letters or other relevant documents.

Letter-Nomination-Entity-Accreditation-GCF.pdf

Output level implementation timelines

Original Start Date *	Actual/Planned Start Date *	Original End Date *	Actual/Expected End Date *
2020-05-01	2020-01-01	2021-09-30	2022-07-31
As stated in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual start date of the output, or the planned date if the implementation hasn't started yet.	As started in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual end date of the output if it's already completed, or the expected end date per updated estimates

Variance/delay explanation *

delayed recruitment process and unresponsiveness of each assessed entity

Please explain the reasons for any difference between a planned output and the actual output. If there's no variation, please add "N/A"

Output 1.2.2: Direct Access Applicants supported with training, capacity development, or improved systems to close gaps

Select Applicable Indicators: 1.2.2 *

☒ Indicator 1.2.2.1: Number of nominated Direct Access Entity supported with training, capacity development, or improved systems to close gaps for accreditation

☐ Indicator 1.2.2.2: Number of direct access applicants supported to strengthen institutional capacities in alignment with GCF accreditation standards

Indicator 1.2.2.1: Number of nominated Direct Access Entity supported with training, capacity development, or improved systems to close gaps for accreditation	**Progress 1.2.2.1 ***	**Narrative description**	**Deliverables achieved**
Quantity of nominated entities that have subsequently been supported with readiness grants with any type of capacity building activity that contributes to further assess and close the gaps to work towards accreditation. The nominated direct access entities refer to those entities that have been assessed and nominated to submit the Accreditation Application to GCF, but they have not yet done so.	○ Yes ● No	the training is combined with Indicator 1.1.1.2. DAE was not yet nominated however based on the assessment report of potential DAE, the list of recommended potential DAE were trained. The NDA also recommended Secretary of State for Environment, which was one of the assessed entity, to be nominated. SSE were therefore trained and provided with two guidelines to increase its operational efficiency, all are attached into one PDF document Provide a narrative description of the type of support provided and the gaps that are intended to be closed.	1.2 Sub-outcome Creation of an internal control framework for SSE with inclusion of Grievance Redress Mechanism to improve operational efficiency of the Secretariat to better access climate finance, 1.4 Sub-outcome Creation of a Financial Risk Management for SSE to increase financial capacity of the secretariat to better access climate funds and 3.1 Sub-outcome Assessment of organisations, gap analysis and work plan to accredit a national entity. Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachments of list of names of nominated entities, training materials from support provided and support evaluation.

Indicator 1.2.2.1.pdf

Output level implementation timelines

Original Start Date *	**Actual/Planned Start Date ***	**Original End Date ***	**Actual/Expected End Date ***
2022-01-01	2023-10-11	2022-10-14	2023-10-13
As stated in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual start date of the output, or the planned date if the implementation hasn't started yet.	As started in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual end date of the output if it's already completed, or the expected end date per updated estimates

Variance/delay explanation *

The delay was caused by delay of the assessment of the entities that needed to be completed before training could be initiated. The delay of the assessment was mostly cause by unresponsiveness of each entity when asked for their internal supporting documents needed following up from the interviews conducted regarding their internal management and finance system

Please explain the reasons for any difference between a planned output and the actual output. If there's no variation, please add "N/A"

Outcome 1.3: Relevant country stakeholders (which may include executing entities, civil society organisations and private sector) have established adequate capacity, systems and networks to support the planning, programming and implementation of GCF funded activities

Select Applicable Outputs: 1.3

☒ Output 1.3.1: Relevant stakeholders engaged and trained to support planning, programming and implementation of GCF funded activities

☐ Output 1.3.2: Stakeholder engagement mechanisms established to support planning, programming and implementation of GCF funded activities

☐ Output 1.3.3: Strengthened Information sharing

Output 1.3.1: Relevant stakeholders engaged and trained to support planning, programming and implementation of GCF funded activities

Select Applicable Indicators: 1.3.1

☐ Indicator 1.3.1.1: Number of relevant stakeholders engaged and trained to support planning, programming and implementation of GCF Funded Activities

Objective 2: Strategic Frameworks

Select Applicable Outcomes: 2

☐ Outcome 2.1: GCF recipient countries have developed initial country programmes to guide GCF investment and programming of GCF Readiness and Preparatory Support resources

☒ Outcome 2.2: GCF recipient countries have developed or enhanced strategic frameworks to address policy gaps, improve sectoral expertise, and enhance enabling environments for GCF Programming

☐ Outcome 2.3: Entity Work Programmes of accredited direct access entities developed, that are aligned with the priorities of the countries, including country programmes and the GCF result areas

☐ Outcome 2.4: Strategies for transforming and attracting private sector investment for low emissions and resilience developed and being used

Summary of Objective 2 *

The objective is to strengthen climate action in Timor-Leste by providing a clear policy framework and scientific guidance for decision-making. The National Climate Change Policy consolidates adaptation and mitigation strategies, aligning them with national and international commitments while enhancing coordination and ensuring effective governance. Meanwhile, climate modeling guidelines offer a structured approach to analyzing climate data, enabling users to assess future climate scenarios, estimate temperature and precipitation changes, and conduct independent assessments to support informed policy and planning.

Please provide summary of the outcomes under this objective

Outcome 2.2: GCF recipient countries have developed or enhanced strategic frameworks to address policy gaps, improve sectoral expertise, and enhance enabling environments for GCF Programming

Select Applicable Outputs: 2.2

☐ Output 2.2.1: Readiness needs assessment to develop an action plan with strategies for Readiness support

☐ Output 2.2.2: Long-term, Low Emission Development Strategy (LT-LEDs / LTS) developed

☐ Output 2.2.3: NDC updated or revised and/or financing strategy or related policies developed.

☐ Output 2.2.4: MRV systems developed and operational for tracking internal and external climate finance flows

☒ Output 2.2.5: Studies, action plans, modelling efforts and other research efforts conducted/developed

☐ Output 2.2.6: Sectorial strategic frameworks or associated plans developed

☐ Output 2.2.7: Appropriate climate technologies/ solutions identified and prioritized

Output 2.2.5: Studies, action plans, modelling efforts and other research efforts conducted/developed

Select Applicable Indicators: 2.2.5

☒ Indicator 2.2.5.1: Number of studies, modelling efforts and other research efforts conducted/developed with the support of Readiness grants

Indicator 2.2.5.1: Number of studies, modelling efforts and other research efforts conducted/developed with the support of Readiness grants

Studies developed for evidence-based climate change impacts, vulnerability assessments, carbon reduction potential, monitoring reporting and verification (MRV) systems for GHG emissions. All the studies should be research-focused.

Progress 2.2.5.1 *

(●) Yes
( ) No

# of reports of the study and research or the action plans *

2

Narrative description

The National Climate Change Policy sets a clear framework for interpreting laws and policies related to climate action in Timor-Leste. It consolidates existing adaptation and mitigation strategies across sectors, aligning them with key national and international commitments, such as the Strategic Development Plan 2011–2030, the NDC, and NAPA. The policy enhances coordination among ministries, prevents duplication, and ensures effective climate governance. It also lays the foundation for future policies by identifying capacity and financial gaps and mobilizing solutions. Whereas the climate model, provides step-by-step instructions on extrapolating climate model results for Timor-Leste, allowing users to replicate the process for other variables of interest. The analysis includes six climate variables, four future climate scenarios (SSP126, SSP245, SSP370, SSP585), and four time periods (2021-2040, 2041-2060, 2061-2080, 2081-2100) summarized by administrative boundaries. Modeled climate data is compared against a 1970-2000 baseline to estimate changes in temperature and precipitation, along with differences between best- and worst-case emissions scenarios. By following these steps, users can independently conduct similar assessments, including data collection, processing, and analysis.

Description on the type of research, study or modelling effort conducted

Deliverables achieved

1.5 Sub-outcome Improved modelling on climate change impacts including hot spot mapping, etc. and 1.7 Sub-outcome Further develop national institutional arrangements under which GCF climate investments will be undertaken, including through the development of an overarching climate change policy and work to develop the legal arrangements for the operation of the NDA and awareness rising for National Climate Change Policy at the national and Municipalitity level, to 5 university

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Attachment of Paper/Document containing studies, models etc.

CC Policy and Climate Model.pdf

Output level implementation timelines

Original Start Date *	**Actual/Planned Start Date ***	**Original End Date ***	**Actual/Expected End Date ***
2021-09-01	2020-08-01	2022-04-30	2021-06-29
As stated in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual start date of the output, or the planned date if the implementation hasn't started yet.	As started in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual end date of the output if it's already completed, or the expected end date per updated estimates

Variance/delay explanation *

climate model could be implemented early than planned because of the availability of consultant and also was deemed necessary to have climate model as one of the first produced documents as to provide better understanding of the urgency of the causes of climate change within Timor-Leste

Please explain the reasons for any difference between a planned output and the actual output. If there's no variation, please add "N/A"

Objective 4: Pipeline development

Select Applicable Outcomes: 4

[X] Outcome 4.1: Increase in the number of quality project concept notes developed and submitted

[ ] Outcome 4.2: Increase in the quality of funding proposals developed and submitted from accredited DAEs

[X] Outcome 4.3: An increase in the number of quality concept notes developed and submitted that target SIDS, LDCs and African states

[ ] Outcome 4.4: An increase in the number of quality funding proposals developed and submitted that target SIDS, LDCs and African states

[ ] Outcome 4.5: An increase in the proportion of PPF requests and funding proposals approved as a result of Readiness and Preparatory Support.

Summary of Objective 4 *

The Adaptation CN strengthens climate resilience in Timor-Leste by protecting water sources, enhancing coastal management, and promoting sustainable forestry and agriculture, particularly in the coffee sector. It addresses water scarcity, pollution, and land degradation through reforestation and conservation efforts. The Mitigation CN focuses on reducing CH_4 and CO_2 emissions from energy, waste, and deforestation by installing solar-powered streetlights, developing a waste-to-energy plant, and expanding forest restoration. While the Adaptation CN was finalized with CI's commitment, the Mitigation CN remains incomplete due to challenges in securing an Accredited Entity.

Please provide summary of the outcomes under this objective

Note: Output indicators for outcome 4.2, 4.4, and 4.3 are collected as part of outcome 4.5 and 4.1 respectively. This is because outcome 4.2 and 4.4 are the subsets of outcome 4.5 for DAEs and vulnerable countries. Similarly, outcome 4.3 is the subset of outcome 4.1 for vulnerable countries. Hence, outcome 4.2, 4.4, and 4.3 are for read-only.

Outcome 4.1: Increase in the number of quality project concept notes developed and submitted

Select Applicable Outputs: 4.1

[X] Output 4.1.1: Concept notes for priority sectors developed with the support of the RPSP for submission to the GCF

[ ] Output 4.1.2: Pipeline identified and prioritization assessments

[ ] Output 4.1.3: Mitigation potential assessed

[ ] Output 4.1.4: Prefeasibility studies conducted

Output 4.1.1: Concept notes for priority sectors developed with the support of the RPSP for submission to the GCF

Select Applicable Indicators: 4.1.1

[X] Indicator 4.1.1.1: Number of CN developed

Indicator 4.1.1.1: Number of CN developed

Disaggregated by sector.

Progress 4.1.1.1 *

(●) Yes

( ) No

4.1.1.1 Indicator Progress Number *

2

Total number of CNs developed. This number should coincide with the breakdown below.

Narrative description

Adaptation CN were finalized when CI was committed to implementing it and mitigation CN were drafted but could not be finalized because finding an AE was a challenge. The adaptation CN is about enhancing climate resilience in Timor-Leste by protecting water sources and promoting sustainable forestry and agriculture. It addresses water scarcity, contamination, and erosion by safeguarding springs, improving coastal management, and promoting conservation practices. To combat deforestation and land degradation, it supports afforestation, reforestation, and climate-resilient agriculture, with a special focus on the coffee sector. By integrating these efforts, the project strengthens community livelihoods, mitigates climate risks, and aligns with national climate priorities and Green Climate Fund (GCF) outcomes. The drafted mitigation CN is about reduction of GHG emissions, particularly CH_4 and CO_2, from power generation, waste management, and deforestation through targeted interventions. These include installing solar-powered streetlights in Dom Aleixo, establishing a waste incineration plant with power generation and a 3R system in Tibar, protecting and rehabilitating forests through community-based approaches, expanding forested areas for carbon offset, and creating a sustainable framework for long-term project management.

Provide a brief progress on the development of the NC as well as the focus of the CN.

Deliverables achieved

4.3 Sub-outcome
Two project concept notes. NAP Readiness Proposal developed and reviewed the existing GCF Readiness Proposal for 2021

Please state the actual deliverables achieved from the completed activity and ensure that the deliverables are as per the approved grant. Please underline the deliverables that have changed from the approved grant.

Sectoral breakdown of each CN. Add as many rows as indicated in the number of CN(s) developed.

The Concept Note covers: *

- ○ one sector
- ● multiple sectors

Project title of the CN *

Sustainable management of water supply and agro-forestry practices in Timor-Leste: Enhancing climate resilience in vulnerable communities through the implementation of best practices of watershed and agro-forestry management

Select the sectors that the CN covers. *

Water security, Agriculture and food security

Attachment of the developed CN *

Final Concept Note Adaptation (CI).pdf

The Concept Note covers: *

- ○ one sector
- ● multiple sectors

Project title of the CN *

Installation of Solar PV Generation System for Streetlights and Establishment of Waste Incineration.

Select the sectors that the CN covers. *

Energy efficiency, Energy access and power generation

Attachment of the developed CN *

Concept Note- Draft Mitigation.pdf

Question for 4.3.1: Are the CNs developed targeting SIDS, LDCs and African states?

To be prefilled from additional information. If Yes, output 4.3.1 will be automatically selected and auto-filled by the system. No need to report twice.

- ● Yes
- ○ No

Select Applicable Indicators: 4.3.1

Please select the below indicator if the above question for the subset indicator has been prefilled as "Yes" by the system data.

☐ Indicator 4.3.1.1: Number of CNs targeting SIDS, LDCs and African states

Output level implementation timelines

Original Start Date *	**Actual/Planned Start Date ***	**Original End Date ***	**Actual/Expected End Date ***
2021-09-01	2021-08-01	2022-07-22	2023-07-31
As stated in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual start date of the output, or the planned date if the implementation hasn't started yet.	As started in the approved proposal, approved extension plan, or in the latest approved Progress Report.	Actual end date of the output if it's already completed, or the expected end date per updated estimates

Variance/delay explanation *

Even though the output started in a timely manner, it was prolonged because of challenges in finding an AE to implement the mitigation concept note. The adaptation Concept Note (CN) was developed with the expectation that Conservation International would lead its implementation. However, the organization later withdrew its commitment due to its Timor-Leste office's lack of experience with the Green Climate Fund (GCF) and its primary focus on Global Environment Facility (GEF) projects. The development of the mitigation CN remained challenging, as most Accredited Entities (AEs) in Timor-Leste specialize in adaptation activities. Additionally, the National Designated Authority (NDA) required that the CN could only proceed once at least one AE expressed interest in its implementation.

Please explain the reasons for any difference between a planned output and the actual output. If there's no variation, please add "N/A"

Section 3: Budget & Expenditure - v1 (Draft) 2025-03-26 10:23 +09:00

RPSP SECTION 3: BUDGET AND EXPENDITURE

Please note that the report will be considered valid only after all the sections and attachments are filled with relevant details.

To add expenses: choose "Add row", select from the dropdown menu relevant Outcome, Output and Cost category and provide numeric value for expense. If cost category is missing, add own cost category simply by typing it into the "Cost Category" field.

To see the summary of costs added, after providing numeric values for each Outcome, Output, and Cost Category, click on the "Fill" slide button to see calculated totals. Please make sure that you choose "contingency" and "delivery partner fee" in all columns to return the correct totals.

In the remark column, you can provide justification or a note at each budget line. Please be advised that this is the only column where you can type text.

3.1 Budget and Expenditure reporting

Select currency to report the Budget and Expenditure *

- (●) USD
- ( ) EUR

3.1.1 Resources

	Fund Cumulative Prior Period	Fund Received Current Period	Total Fund Received	Remarks
a. Fund Received from GCF	379,940 USD	249,965 USD	629905	
b. Interest Income	98.60 USD	309.11 USD	407.71000000000004	The interest income for current period is up to 31st of March 2024
c. Other Resources	1,550 USD	0 USD	1550	As stated in the audited financial report, the respective amount was originally borrowed by HCFC
TOTAL RESOURCES	**Sum of fund cumulative prior period** 381588.6	**Sum of fund received current period** 250274.11	**Sum of total fund received** 631862.71	

Note: Please enter "0 (zero)" without leaving any data fields blank to get the sum.

3.1.2 Budget & Expenditure

Please, select relevant Outcomes, Outputs and Cost categories. If relevant Cost Category was not found, type in the field own name for the cost category.

This component can't be displayed in printable format. Please refer to the online version.

Note: Any reallocation of the approved budget among the cost categories resulting in a variation of more than 20% must seek prior approval from the GCF Secretariat in writing. This method may not be used to increase project management costs.

You may submit a budget change request using the template here: www.greenclimate.fund/document/letter-request-change-approved-readiness-and-preparatory-support-programme-proposal

As an option, please provide the budget and expenditure report template.

readiness-budget-and-expenditure-report-template RevFinal.xlsx

Use the template provided here: www.greenclimate.fund/sites/default/files/document/readiness-budget-and-expenditure-report-template-20240202-1.xlsx

Accepted formats: MS Excel (.xlsx, .xls)

Please provide any supporting documents as attachment below when requested.

SO1.2.pdf
SO 1.4.pdf
SO3.1.pdf
SO3.2.pdf
SO4.1.pdf
SO4.2.pdf
SO4.3.pdf
PMC.pdf

This may include supporting documents to justify the committed amounts when the DP is requested to provide them additionally during the review.

3.2 Project Total

Budget

Approved budget	Budget re-allocation	Budget after re-allocation	Change in %
0	0	0	

Expenditure

Cumulative Prior period Expenditure	Expenditure for this reporting period	Commitment	Total Expenditure
0	0	0	0

Budget utilisation rate in %	Available budget
	0

3.3 Reporting on the disbursement schedule

Please provide the updated disbursement schedule. You may refer to the initial disbursement schedule planned at the proposal approval stage. Add as many rows as needed to list all the tranches planned. Please make sure that the sum of disbursed and scheduled amounts is in line with the total approved amount and the sum of disbursed amount is in line with the total disbursed amount.

REFERENCE ONLY:	Total approved amount	Total disbursed amount
	USD	USD

Tranche No.	Amount	Date	Status
3rd disbursement	249,965 USD	2023-05-26	Paid

3.4 Reporting on changes in the budget plan

3.4.1 Are there significant changes in the budget plan reported in this section?

- ○ Yes
- ● No

Section 4: Procurement Plan - v1 (Draft) 2025-03-18 23:18 +09:00

RPSP SECTION 4: PROCUREMENT PLAN - CR

DPs are now required to include the procurement plan template in the reports. This inclusion serves to report on the execution of the overall procurement plan and to highlight any changes not subject to GCF pre-approval, as outlined in the procurement plan guidelines

Reporting on changes in the procurement plan

4.1 Are there any changes in the procurement plan reported in this section which do not require GCF prior approval?

- ○ Yes
- ◉ No

Readiness Grant Procurement Plan Template

Find direct access to the format in the link below.

Please upload the procurement plan using the standard template (see above) *

Review history

DESPACHO N.º: 21/ABR/AND, I.P/abril/2025 de 11 de abril de 2025

Despacho de Autorização de Licença Anual do Senhor Doutor Marito Ximenes Belo, Assessor Jurídico do Presidente da AND, I.P.

Considerando o requerimento apresentado pelo **Senhor Doutor Marito Ximenes Belo**, solicitando autorização para gozo de licença anual no período **de 8 a 16 de abril de 2025**;

Considerando que o direito a férias constitui um direito fundamental dos trabalhadores da Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2011, que determina que "***os funcionários e agentes têm direito a 20 dias úteis de férias em cada ano civil de serviço efectivo e ininterrupto prestado à Administração Pública***";

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, "***o direito a férias adquire-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e reporta-se, em regra, ao ano civil anterior***";

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do referido Decreto-Lei, "***durante o período das férias não há qualquer perda de direitos ou regalias, sendo abonado ao funcionário ou agente as remunerações a que teria direito caso estivesse ao serviço***";

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma, "***as férias são marcadas tendo em conta os legítimos interesses do funcionário ou agente, sem prejuízo do normal e regular funcionamento do serviço***";

Considerando que, de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei supracitado, "***salvo acumulação excepcional devidamente autorizada, as férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se adquire o direito a férias***";

Considerando que o período solicitado corresponde a 7 dias úteis, do total de 20 dias úteis a que o funcionário tem direito anualmente;

Considerando que os dias 17 a 21 de abril de 2025 são tolerâncias de ponto por ocasião da Celebração da Páscoa;

Atendendo a que foram tomadas as devidas providências para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de ausência do funcionário, através da atribuição das suas funções à **Senhora Theodora Estramara Caeiro, Assessora Executiva e Jurídica da AND, I.P.**;

Considerando que, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, compete ao Presidente "***exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os atos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos***";

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea j) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. É autorizada a licença anual do **Senhor Doutor Marito Ximenes Belo, Assessor Jurídico da AND, I.P.**, no período de **8 a 16 de abril de 2025**, correspondendo a **7 dias úteis** do seu direito anual de férias referente ao ano de 2025.

2. Durante o período da licença anual, as funções do **Senhor Doutor Marito Ximenes Belo** serão asseguradas pela **Senhora Theodora Estramara Caeiro, Assessora Executiva e Jurídica da AND, I.P.**.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 11 de abril de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

_____

Felizberto Araújo Duarte, MPP